



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 211

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		36
Poder Executivo .....		19	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....		21	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		21	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	23	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	24	37
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	3	30	37
Secretaria de Estado de Educação .....		31	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	4	32	39
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		32	39
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		33	39
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	4	33	39
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	5	34	40
Secretaria de Estado Das Cidades.....	18	34	41
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....		35	41
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude .....			41
Secretaria de Estado de Cultura.....	18	35	42
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			43
Ineditoriais .....			43

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.695, DE 23 DE AGOSTO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício da Presidência, promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei,

oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, em especial:

- relatório de execução orçamentária;
- tabela remuneratória dos cargos, empregos e funções;
- plano de investimentos;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo anualmente, e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Brasília, 07 de novembro de 2016

DEPUTADO JUAREZÃO

Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

#### AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2017 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

LINHA	DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
		CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2017	2018	2019
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES <sup>(2)</sup></b>						
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>						
7	2.1 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF		260	35.540.357	39.800.365	41.416.473
8	2.1.1 - Concursos	Defensor Público do DF	50	15.688.295	19.274.544	20.693.505
9	2.1.2 - Concursos	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	210	19.852.062	20.525.821	20.722.968
54	2.10 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ		104	6.999.221	7.753.902	7.753.902

58	2.10.4 - Concursos	Profissional de Suporte Metroferroviário	104	6.999.221	7.753.902	7.753.902
64	<b>2.12 - Secretaria de Estado de Saúde - SES</b>		<b>3722</b>	<b>151.012.350</b>	<b>276.408.737</b>	<b>262.559.466</b>
68	2.12.2 - Concursos	Cirurgião-Dentista	148	13.198.791	39.211.149	39.211.149
70	2.12.4 - Concursos	Enfermeiro	650	48.228.130	75.061.814	76.303.270
88	2.12.7 - Concursos	Técnico em Enfermagem	1500	38.194.065	40.716.872	42.141.840
89	2.12.8 - Concursos	Técnico Administrativo	620	11.313.211	9.813.211	9.813.211
90	2.12.9 - Concursos	Especialista em Saúde - Nutricionista	462	25.869.213	76.984.344	60.321.066
91	2.12.10 - Concursos	Técnico em Nutrição	160	4.074.033	4.216.624	4.364.206
92	2.12.11 - Concursos	Fisioterapeuta	91	5.067.454	15.202.362	15.202.362
93	2.12.12 - Concursos	Terapeuta	91	5.067.454	15.202.362	15.202.362
96	<b>2.14 - Secretaria de Estado de Educação - SE</b>		<b>280</b>	<b>18.906.980</b>	<b>26.713.059</b>	<b>26.713.059</b>
98	2.14.2 - Concursos	Pedagogo - Orientador Educacional	280	18.906.980	26.713.059	26.713.059
99	<b>2.15 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF</b>		<b>160</b>	<b>9.498.935</b>	<b>17.414.714</b>	<b>25.330.494</b>
100	2.15.1 - Concursos	Agente de Trânsito	160	9.498.935	17.414.714	25.330.494
101	<b>2.16 - Procuradoria Geral do Distrito Federal</b>		<b>25</b>	<b>9.807.884</b>	<b>10.190.025</b>	<b>10.577.813</b>
102	2.16.1 - Concursos	Procurador	25	9.807.884	10.190.025	10.577.813

DISCRIMINAÇÃO		ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)			
		2017	2018	2019	
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>					
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>			<b>66.255.575</b>	<b>63.701.266</b>	<b>24.703.739</b>
112	<b>2.1 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF</b>		<b>17.063.575</b>	<b>18.509.266</b>	<b>20.184.539</b>
113	2.1.1 - Projeto em Elaboração	Realinhamento e Ajustes no Plano de Cargos e Carreiras	7.829.050	8.533.644	9.301.693
114	2.1.2 - Projeto em Elaboração	Reposição de Perdas Inflacionárias	4.914.525	5.266.822	5.650.846
115	2.1.3 - Projeto em Elaboração	Implementação Progressiva da Gratificação de Produtividade	4.320.000	4.708.800	5.232.000
116	<b>2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES</b>		<b>45.192.000</b>	<b>45.192.000</b>	<b>4.519.200</b>
117	2.2.1 - Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal		45.192.000	45.192.000	4.519.200
118	<b>2.3 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude - SECRIANÇA</b>		<b>4.000.000</b>		
119	2.3.1 - Conselheiros Tutelares		4.000.000		

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: Processo(s), Interessado(s), CPF, De Cujus, Óbito(s), Motivo: 043-002356/2016, EDSON DA SILVA SANTOS, 084.227.021-34, ARLETTE DA SILVA SANTOS, 01/01/2013, há herdeiros com débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6002.2396.5303 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços contínuos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, reparos, peças genuinamente originais e novas, materiais de reposição, ferramental e insumos, bem como, quaisquer outros necessários à operação de 11 (onze) elevadores elétricos de frequência variável - VVVF, em diversas Unidades de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENÁ PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital  
U.O. Favorecida

**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 521, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Disciplina as atividades de mediação como princípio na solução dos conflitos entre servidores no âmbito da SES-DF, bem como a rotina procedimental a ser executada pela Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos da Corregedoria Geral da Saúde-DCMC/CORGE/SES-DF.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos I, II e IX, e das competências estabelecidas no artigo 432, ambos do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando o Decreto nº 36.918, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da SES-DF, anexo I, item 5.2, considerando a norma programática prevista no § 4º do artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando a Instrução Normativa nº 02, de 25 de julho de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que dispõe sobre a mediação de conflitos entre agentes públicos como meio de solução de controvérsias, considerando a Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata de mediação no âmbito da Administração Pública, considerando a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil, considerando o elevado número de situações de conflito entre dois ou mais servidores públicos, com interesses e atitudes divergentes, por meio de comportamentos não condizentes com o desenvolvimento regular do serviço público, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos da Corregedoria Geral da Saúde-DCMC/CORGE/SES-DF, unidade específica de mediação da SES-DF, identificar e mediar os conflitos entre servidores, no âmbito da SES-DF.

Parágrafo Único - São atribuições da DCMC/CORGE/SES-DF:

I - Avaliar a admissibilidade de resolução de conflitos por procedimento de mediação;  
II - Solicitar informações e documentos para subsidiar o exame do conflito noticiado e orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;

III - Elaborar e produzir fichas, formulários, boletins estatísticos, relatórios, fluxos e rotinas para padronização dos procedimentos no âmbito da DCMC/CORGE/SES-DF;

IV - Desenvolver outras atividades em sua área de atuação.

Art. 2º A solicitação para procedimento de mediação deverá ser encaminhada ao Gabinete da Corregedoria Geral da Saúde, contendo relato circunstanciado do fato e manifestação dos servidores envolvidos.

§ 1º - Poderá solicitar procedimento de mediação o servidor público, envolvido ou não no conflito, desde que cumpridas as exigências contidas no caput deste artigo.

§ 2º - Não cabe mediação quando houver indícios de infração disciplinar ou não se caracterizar conflito entre servidores.

§ 3º - O caso identificado pela DCMC/CORGE/SES-DF, como não passível de mediação, será encaminhado ao Gabinete da Corregedoria Geral da Saúde, acompanhado de Relatório de Verificação para análise.

§ 4º - A Corregedoria Geral da Saúde do Distrito Federal comunicará previamente à Controladoria-Geral do Distrito Federal os casos indicados à mediação.

Art. 3º O mediador deverá ser servidor público efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, capacitado para atividade de mediação.

Art. 4º Aplicam-se ao mediador as hipóteses legais de impedimento e suspeição previstas em legislação, que poderão ser suscitadas por quaisquer das partes.

§ 1º - O mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas.

§ 2º - As partes poderão ser assistidas por advogados nas reuniões que celebrarem com o mediador.

§ 3º - As partes deverão agir de boa-fé com o mediador para que os objetivos da mediação sejam alcançados de maneira célere e transparente.

§ 4º - As partes poderão ser ouvidas separadamente, a critério dos mediadores, ou a pedido de qualquer das partes, sendo que as informações fornecidas em tais situações, somente serão divulgadas sob a autorização expressa da parte que as forneceu.

Art. 5º O Procedimento de Mediação será realizado em mesa composta por dois mediadores e, preferencialmente, um observador.

§ 1º - Deverão ser observados os princípios previstos na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Instrução Normativa nº 02 de 25 de julho de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º - Em todos os casos, a mediação somente ocorrerá com a concordância dos servidores públicos envolvidos.

§ 3º - As partes envolvidas no processo de mediação serão convidadas, pela unidade específica de mediação da Corregedoria Geral da Saúde, por qualquer meio de comunicação escrita, a comparecer nas datas designadas para reuniões de mediação.

§ 4º - O convite não respondido em até 10 (dez) dias corridos do recebimento, será considerado rejeitado pela parte, inviabilizando o Procedimento de Mediação.

§ 5º - O não comparecimento injustificado, de quaisquer das partes, em até duas reuniões, será considerada desistência do Procedimento de Mediação.

Art. 6º Na reunião de mediação, os mediadores darão conhecimento às partes dos princípios e do procedimento de mediação.

§ 1º - A reunião de mediação terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, podendo ser prorrogada em até 20 minutos, se conveniente.

§ 2º - Poderá ser designada nova reunião, quando solicitada por quaisquer das partes ou a critério dos mediadores.

§ 3º - Toda informação advinda do Procedimento de Mediação será confidencial, excetuando-se os casos onde a lei exige a comunicação.

Art. 7º Encerrado o procedimento será lavrado o Termo Final, restando frutífera ou não a mediação.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão dirimidos pelo Corregedor Geral da Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 312, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 01/2015 instaurado inicialmente por meio da Instrução nº 98, de 02 de junho de 2015, publicada no DODF de 09/06/2015, para apuração de responsabilidade pela contratação emergencial ocorrida nos processos nº 098.006.613/2008 e 098.0004.582/2008. Reinstaurado pela última vez por meio da Instrução nº 132, publicada no DODF de 06/05/2016.

Art. 2º Manter os mesmos Membros integrantes da Comissão original, conservando suas atribuições.

Art. 3º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 313, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 12/2016, de que trata a Instrução nº 150, publicada no DODF de 25/05/2016, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 240, publicada no DODF de 23/08/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 193, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no artigo 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE,

Art. 1º Determinar o término da interrupção dos prazos e dar prosseguimento ao curso normal dos processos administrativos nºs 370.000341/2013 - Portaria nº 143, de 5/8/2016. (Prazo interrompido pela Portaria nº 149, de 12/08/2016) e 370.000.043/2013 - Portaria 168, de 09/9/2016 (prazo interrompido pelas Portaria nº 171, de 16/9/2016), a contar de 07.11.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

### SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas na Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, bem como em razão do disposto no artigo 25 da Lei 3.196/2003 e Artigo 8º do Decreto 36.494/2015, e em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e os atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Incumbirá à Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas e Projetos (DIAAMP), unidade administrativa da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a expedição da "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PRO/DF-II", em face do disposto no artigo 25 da Lei 3.196/2003 e no Artigo 8º do Decreto 36.494/2015, conforme modelo contido no ANEXO I.

Art. 2º A declaração de que trata o artigo 1º, deverá conter número sequencial e deverá ser registrado em livro/ata com as seguintes informações quando expedido: número do processo, número do AID, parecer técnico que analisou o cumprimento das metas, nome da empresa incentivada e respectivo CNPJ, endereço incentivado e assinatura do representante legal da interessada que recebeu/retirou a referida declaração.

Art. 3º Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a DIAAMP deverá encaminhar à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico/SEDES-DF, relação das empresas que receberam a "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PRO/DF-II", por meio de memorando, com as informações descritas no artigo 2º.

Art. 4º A "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PRO/DF-II" será emitida em 02 (duas) vias originais, sendo que a 1ª via deverá ser acostada ao respectivo processo administrativo e a 2ª via será entregue ao representante legal da empresa interessada.

Art. 5º A "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PRO/DF-II" servirá como documento hábil a ser apresentado junto a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para fins de comprovação de cumprimento de metas do PROGRAMA PRO/DF II, sem prejuízo de outros documentos que aquela Companhia também exija e outros previstos na legislação vigente que tratada da matéria.

Art. 6º A Assessoria da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico/SEDES, após ciência do Subsecretário, deverá adotar as devidas providências no sentido de dar publicidade no Diário Oficial do Distrito Federal lista das empresas que receberam a "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PRO/DF-II", até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à(s) expedição(ões) da(s) referida(s) declaração(ões), conforme modelo de publicação contida no ANEXO II, em observância ao princípio da publicidade.

Art. 7º Publique-se.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO  
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

(Modelo)

Governo de Brasília

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIRETORIA DE ANÁLISE E DE ACOMPANHAMENTO DE METAS DE PROJETO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PRO/DF-II Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O Diretor, da Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas e Projetos (DIAAMP), unidade administrativa da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, com base na análise de documentos contidos no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, no Termo de Vistoria nº \_\_\_\_\_, realizado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no Parecer Técnico nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e no Atestado de Implantação Definitiva (AID) nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, bem como com fundamento nas disposições contidas no artigo 25, da Lei nº. 3.196/2003 e no Art. 8º, do Decreto 36.494/2015, RESOLVE:

Expedir a presente DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS, em favor da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

beneficiária de Incentivo Econômico do PRO/DF II, de que trata o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e no Atestado de Implantação Definitiva (AID) nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Declarar que a Empresa supracitada participou do Programa de Incentivo PRO-DF II e cumpriu as metas legais exigidas no referido programa, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, bem como a meta do quantitativo de empregos prevista para ser gerada, cujo endereço incentivado \_\_\_\_\_ situa-se \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_,

de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos moldes de que dispõe o artigo 25, da Lei nº 3.196/2003.

A presente declaração é expedida em 02 (duas) vias, devendo a 1ª via ser acostada ao presente processo e a 2ª via entregue ao representante legal da empresa incentivada. Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

NOME DO DIRETOR

Matrícula do Diretor

Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas e Projetos - Diretor

ANEXO II

(Modelo)

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_, DE DE DE

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas na Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, bem como em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e os atos administrativos, principalmente os da legalidade, impessoalidade e publicidade, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade das empresas que receberam/retiraram a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO PRO/DF-II, expedida pela Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas e Projetos (DIAAMP), da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico/SEDES-DF, conforme Memorando nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, referente ao mês de \_\_\_\_\_/ano \_\_\_\_\_, em face do disposto no artigo 25 da Lei 3.196/2003 e no Artigo 8º do Decreto 36.494/2015.

Art. 2º Segue, abaixo, planilha contendo as informações de que trata o artigo 1º, quais sejam:

Número da Declaração de Cumprimento de Metas do PRO-DF II	Número do Processo	Número do AID	Número do Parecer Técnico	Nome da Empresa Incentivada	CNPJ da Empresa Incentivada	Endereço Incentivado	Data da Expedição

Art. 3º Publique-se.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO  
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.449ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGÉNTESIMA QUADRAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 8:30h, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", realizou-se a abertura da Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, com a presença dos Conselheiros: JULIO CESAR MENEGOTTO, ROMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, RICARDO KALIL MORAES e ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES. Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. 01) ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O conselho de Administração no uso das competências que lhe confere o art. 18 § 1º ao § 6º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, RESOLVE: Dar posse aos Senhores JULIO CESAR MENEGOTTO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ID nº 1748-409-SSP/DF, CPF nº 871.117.991-00, residente e domiciliado sito a Quadra 03 Conjunto "A" Casa 44 - Planaltina - DF (Presidente da NOVACAP); RUBEM FONSECA FILHO brasileiro, divorciado, RG nº 371791/SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.383.492-00, residente e domiciliado à SHIN QI 07 Conjunto 03 casa 03 - Lago Norte - BRASÍLIA - DF (releito); ROMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, brasileiro, casado, Funcionário Público, RG nº 3.220.268 -SSP/DF, CPF N.º 269.721.228-05, residente e domiciliado sito à SHIGS 711 Bloco K casa 54 - Asa Sul - Brasília/DF (releito); ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, brasileiro, divorciado, nascido em 29 de outubro de 1950, filho de Manoel José Ribeiro Coimbra e Lidia Neves dos Santos Coimbra, portador do RG nº 2.876.978 - SSP/DF, CREA 2439/D - PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.538.332-91, residente e domiciliado à SHIN QL 05 Conjunto 02 Casa 07 - Lago Norte - DF (releito); LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, Servidor Público, CPF nº 477.413.760-04, RG nº 86072085 SSP/CE, residente e domiciliado sito à Condomínio Ouro Vermelho I Vetur I Quadra 10 Casa 15 - Jardim Botânico - Brasília/DF (releito); RICARDO KALIL MORAES, brasileiro, casado, Servidor Público, CPF nº 829.724.006-15, RG nº 5.766.664 - SSP/MG, residente e domiciliado sito à SHCES Quadra 1409 Bloco E Apto 309, Cruzeiro Novo - Brasília/DF (releito) e ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES, brasileira, casada, Servidora Pública, CPF nº 788.744.081-53, RG nº 1629973 SSP/DF, residente e domiciliada sito à SQSW 306 Bloco H Apto 206 - Setor Sudoeste - Brasília/DF (eleita), como Membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária em 10 de outubro de 2016, para mandato de 2(dois) anos, até 10 de outubro de 2018. Na sequência, os Conselheiros manifestaram votos de agradecimentos ao Conselheiro ROGERIO SOTTILI, cujo mandato se extingue nesta data, pela boa atuação no Conselho, desejando-lhe boa sorte na nova caminhada. 02) ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art.18, § 2º do Estatuto Social, c/c art. 2º inciso III do Regimento Interno do Conselho de Administração da NOVACAP, RESOLVE eleger e dar Posse aos Senhores: RUBEM FONSECA FILHO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, RG nº 371.791 - SSP/DF, CPF N.º 022.383.492-00, residente e domiciliado sito à SHIN QI 07 Conjunto 03 casa 03 - Lago Norte - Brasília/DF; e JULIO CESAR MENEGOTTO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ID nº 1748.409 - SSP/DF, CPF nº 871.117.991-00, residente e domiciliado sito a Quadra 03 Conjunto "A" Casa 44 -

Planaltina - DF, na condição de Presidente e Presidente-Substituto, respectivamente, no Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para mandato até 10 de outubro de 2018. 03) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA. O Conselho de Administração, pelo Conselheiro Julio Menegotto, recebeu atualizações sobre diversos assuntos relativos à empresa a saber: Prorrogação do Acordo Coletivo da NOVACAP, Plano de Saúde a ser licitado, Programa de Metas e Resultados, procedimentos adotados em relação ao problema detectado no pavimento da Via W3 Sul a partir dos questionamentos do MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A Conselheira Aline Dantas sugeriu que as atividades da NOVACAP fossem mais bem divulgadas através dos meios de comunicação. O Conselheiro Julio Menegotto informou sobre o processo de avaliação dos bens imóveis da NOVACAP, tendo recebido uma avaliação da Secretaria de Fazenda e uma proposta por parte da CEF - Caixa Econômica Federal para esta demanda, ainda em estudo. O Conselheiro Lindemberg cobrou a posição da empresa sobre a sua adequação à nova Lei das Estatais, ao que o Conselheiro Julio respondeu que a NOVACAP aguarda o Parecer da PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal. Os Conselheiros Ricardo Kalil e Rubem Fonseca solicitam o encaminhamento e apresentação dos Relatórios Trimestrais da Auditoria Independente produzidos no exercício de 2016, bem como Cronograma de Atividades referente à apresentação do Balanço de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES, Secretário-Geral respondendo, lavei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. RUBEM FONSECA FILHO, JULIO CESAR MENEGOTTO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS F. NEVES, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA, RICARDO KALIL MORAES, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA e ALINE RIBEIRO DANTAS DE T. SOARES

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 05/11/2016, o prazo estabelecido na Instrução nº 92, de 03 de outubro de 2016, publicada no DODF Nº 190, página 08, de 06/10/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes à apuração dos fatos noticiados nos autos de nº 094.001.188/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 14.11.2016, o prazo estabelecido na Instrução Nº 80 de 08/09/2016, publicada no DODF Nº 174, pág. 17, de 14/09/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar: 094.000.601/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 14.11.2016, o prazo estabelecido na Instrução Nº 77 de 08/09/2016, publicada no DODF Nº 174, pág. 17, de 14/09/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar: 094.001.114/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº103, DE 23 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 29, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 142.000.483/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes 13, 14, 15 e 16 do Conjunto 03 da Quadra 301 do Centro Urbano da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, registrados pelo Projeto de Urbanismo URB 051/2000;

Art. 2º Os lotes remembrados de que trata o artigo anterior passam a denominar-se Lote 13 do Conjunto 03 da Quadra 301 do Centro Urbano;

Art. 3º A área do Lote 13 do Conjunto 03 da Quadra 301 do Centro Urbano, resultante do remembramento dos lotes de que trata o art. 1º desta Portaria, corresponde a 7.144,72 m² (sete mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes dimensões:

I - Frente: 77,66 m (setenta e sete metros e sessenta e seis centímetros);  
II - Fundo: 77,66 m (setenta e sete metros e sessenta e seis centímetros);  
III - Lateral Direita: 102,00 m (cento e dois metros);  
IV - Lateral Esquerda: 92,00 m (noventa e dois metros).

Art. 4º O Lote 13 do Conjunto 03 da Quadra 301 do Centro Urbano passa a ter as seguintes confrontações:

I - Frente: Via Pública;  
II - Fundo: Via Pública;  
III - Lateral Direita: Lotes 12 e 17;  
IV - Lateral Esquerda: Via Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, art. 1º, do Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.141/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Urbanismo - URB 008/2016, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE e Planta de Detalhamento - DET 008/16, que trata da requalificação do canteiro central da Via S3 e de trecho da Via L1, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Etapas 1 e 2, conforme instrução processual nº 390.000.141/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PROCESSOS: 390.000.141/2016			
DECISÕES:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO Nº:			
PARTE A			
I- APRESENTAÇÃO			
II- CROQUI DE SITUAÇÃO			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH – GDF SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO- DIMOB/COPROJ			R.T.: REJANE JUNG VIANNA CAU/DF: A 6.699-0
M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE 008/16	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO - RA I PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DA VIA S3 – CANTEIRO CENTRAL e da VIA L1, ENTRE OS SETORES BANCÁRIO E DE AUTARQUIAS SUL Etapa 1 e Etapa 2		
Folha: 01/12	REVISÃO: DIMOB	VISTO: COPROJ	APROVO: SUPLAN
Data: (Et1)FEV/2016 (Et2) ABR/2016			

### I-APRESENTAÇÃO

Este projeto URB/MDE 008/16 compreende 41.000m², em duas etapas. A Etapa 1, com 10.500m², abrange o canteiro central da via S3, entre o SMHS e as Quadras 1 a 6 do SCS do Plano Piloto de Brasília ou entre a W3 e o Eixão-Eixo Rodoviário, e visa ordenar os estacionamentos públicos e criar e adequar calçadas, travessias e ciclovia promovendo o incremento de sua vegetação, já tendo sido encaminhado para orçamento. A segunda etapa, com 20.500m², complementa o trecho a leste do Eixão, incluindo parte da Via L1, entre os Setores Bancário e de Autarquias Sul. Nesta segunda etapa está prevista a implantação e melhoria de calçadas com instalação de passeio compartilhado – pedestre/ciclista, organização de estacionamentos e ciclovia no canteiro central da Via L1. Esta etapa é ainda contemplada com a reformulação das calçadas junto ao SCS-B, acima da via W3, junto ao Venâncio 2000 e ao Pátio Brasil, com redimensionamento das faixas de rolamento e da calçada do canteiro central, com 10.000m². As intervenções no SCS-B respondem à demanda por melhorias da RA I- Plano Piloto, encaminhada à Sinesp, face aos frequentes acidentes com pedestres, tendo sido tratadas em reunião conjunta Segeth/Agfifs/Semob/Detran/DFTrans, realizada no dia 09.05.2016.

### I.1- Legislação relativa ao projeto Federal

- Lei nº 12.587, de 03.01.2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

- Lei nº 10.098, de 19.12.2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- Decreto nº 5.296 de 02.12.2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 19.12.2000.

- ABNT – NBR 9283 de março de 1986 – Mobiliário Urbano.

- ABNT – NBR 1338 de dezembro de 1990 – Execução de passeios públicos.

- ABNT – NBR 14022 de dezembro de 1997 – Transporte – Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência em ônibus e trolebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

- ABNT – NBR 9050 de 11.09.2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- ABNT – NBR 15320 de 31.05.2005 – Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.

### Distrital

- Decreto nº 10.829, de 14.10.1987 – Dispõe sobre a preservação da concepção urbanística de Brasília.

- Lei Orgânica do Distrito Federal – Art. 3º, Inciso XI, zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

- Lei Complementar nº 854, de 2012, que atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF).

- Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF que em seu art. 20 estabelece:

O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana, deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:

I – criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

(...)

- Lei nº 2.105, de 08.10.1998 - Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

- Decreto nº 19.915, de 17.12.1998 - Regulamenta a Lei 2.105/1998; alterado pelo Decreto nº 25.856 de 18.05.2005 e pelo Decreto nº 36.225/2014.

- Decreto nº 19.577, de 08.09.1998 - Fixa as faixas de domínios do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

- Decreto nº 32.575 de 10.12.2010 – Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chuá para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.

- Decreto nº 29.576, de 07.10.2008, que delega competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a prática dos atos que especifica e dá outras providências.

- Lei nº 2.477/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

- Lei nº 3.919/2006, que dispõe sobre acessibilidade universal no Distrito Federal.

- Lei nº 4.423/2009, que institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

- Lei nº 4.317/2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

- Lei nº 10.048/2000 – prevê prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

- Lei nº 10.098/2000 – estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

- Decreto nº 5.296/2004 – regulamenta as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 sobre acessibilidade universal.

- Decreto nº 19.045 de 20.02.98 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências. Regulamentado pela Instrução Normativa Técnica – INTC 02/1998, de 23.06.1998.

- Decreto nº 33.741, de 2012, alterado pelo Decreto nº 36.227, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta a artigo 20 da Lei Complementar nº 803, de 2009, no que diz respeito às normas viárias, conceitos gerais, parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos.

- Lei nº 3.835 de 27.03.2006 – Dispõe sobre pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei nº 3.885 de 07.07.2006 – Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso de bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências.

- Decreto nº 14.783 de 17.06.1993 – Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas e dá outras providências.

#### I.2- Objetivos do projeto

Este projeto – Etapa 1 – tem por objetivo reurbanizar o canteiro central da Via S3 mediante o ordenamento dos estacionamentos, ampliação da calçada, melhoria das travessias de pedestres e da arborização e da criação de ciclovia. Para sua elaboração foi considerado o projeto cicloviário pré-existente para a S3, procurando adequá-lo às observações contidas no Relatório de Avaliação do Traçado Cicloviário de 2013, elaborado pelo DETRAN/SEGETH, que solicita adequações dos projetos elaborados no âmbito do Pedala-DF. O projeto também considera as diretrizes contidas no Projeto de Revitalização do Setor Comercial Sul.

A Etapa 2 complementa o trecho a leste do Eixão, com instalação de passeio compartilhado – pedestre/ciclista e inclui parte da Via L1, entre os Setores Bancário e de Autarquias Sul, com a implantação de ciclovia no canteiro central da Via L1, melhoria de calçadas e de travessias e organização de estacionamentos junto ao edifício da Caixa Econômica Federal. No trecho acima da W3 o projeto promove o alargamento das calçadas e a adequação das travessias para pedestres e pessoas com mobilidade reduzida. As intervenções na S3 e em parte da L1 promovem a melhoria da mobilidade de pedestres e ciclistas interligando o Parque da Cidade à via L2 Sul.

#### I.3- Composição do projeto

Este projeto é composto por este Memorial Descritivo-MDE 008/16, pelas Plantas de Urbanismo-URB 008/16 e Detalhe-DET 008/16.

MDE 008/16 – Etapas 1 e 2: Parte A (Fl. 01 a 06); e Parte B (Fl. 07 a 12)

URB 008/16 – Etapa 1			
REURBANIZAÇÃO Via S3 – Canteiro Central entre SMHS e SCS Q. 1 a 6			
PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PARCIAL	01/07	137-II	1:5.000
PARCIAL	03/07	137-II-2-C	1:1.000

PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PARCIAL	04/07	137-II-2-D	1:1.000

As Plantas de Detalhes (DET) apresentam o projeto executivo de reurbanização para o canteiro central da Via S3.

DET 008/16 URB 008/16 – Etapa 1		
REURBANIZAÇÃO Via S3 – Canteiro Central entre SMHS e SCS Q. 1 a 6		
PLANTA	FOLHA	ESCALA
GERAL	01/14	1:1.000
TRECHOS 1 a 4	02/14	1:300
DET PADRÃO	03/14	1:100
DET PADRÃO	04/14	1:100
DET PAVIMENTO E MOBILIÁRIO	05/14	ESCALA INDICADA

URB 008/16 – Etapa 2			
REURBANIZAÇÃO Via S3 – Canteiro Central entre SBS e SAuS e Via L1			
PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PARCIAL	01/07	137-II	1:5.000
PARCIAL	02/07	137-II-2-A	1:1.000
PARCIAL	03/07	137-II-2-C	1:1.000
PARCIAL	05/07	137-II-3-C	1:1.000
PARCIAL	06/07	137-II-6-A	1:1.000
PARCIAL	07/07	137-II-6-B	1:1.000

As Plantas de Detalhes (DET) apresentam o projeto executivo de reurbanização para o canteiro central da Via S3 e Via L1.

DET 008/16 URB 008/16 – Etapa 2		
REURBANIZAÇÃO Via S3 – Canteiro Central entre SBS e SAuS e Via L1		
PLANTA	FOLHA	ESCALA
GERAL	06/14	1:1.000
TRECHOS 1 a 4	07/14	1:300
TRECHOS 5 a 6 e DET 1	08/14	ESCALA INDICADA
DETALHES 2 a 5	09/14	1:100
DETALHES 6 a 12	10/14	1:100
DET PAVIMENTO E MOBILIÁRIO	14/14	ESCALA INDICADA

DET 008/16 URB 008/16 – Etapa 2		
REURBANIZAÇÃO Via S3 – Canteiro Central e calçadas entre SCS-B e SRTVS		
PLANTA	FOLHA	ESCALA
GERAL	11/17	1:1.000
TRECHOS 1 a 3	12/14	1:300
DETALHE PADRÃO	13/14	1:100
DET PAVIMENTO E MOBILIÁRIO	14/14	ESCALA INDICADA

#### I.4- Projetos alterados, anulados ou substituídos

Este projeto complementa os seguintes projetos de urbanismo, no que se refere, exclusivamente, ao canteiro central da Via S3 e ao canteiro central e calçada da Via L1 e travessias:

PR 2.3-10 e 2.2-8, registrada em 20.04.1961, conforme Dossiê de Registro da Terracap.

PR 1.1, registrada em 09.03.1961, conforme Dossiê de Registro da Terracap.

PR 2.2-12,2.3-9 e 2.1-9, registrada em 18.09.1962, conforme Dossiê de Registro da Terracap.

PR 16/I, registrada em 26.02.1975, conforme Dossiê de Registro da Terracap.

PR 1/2, registrada em 10.05.68, conforme Dossiê de Registro da Terracap.

#### II - CROQUI DE SITUAÇÃO



PROCESSOS: 390.000.141/2016			
DECISÕES:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO Nº:			
PARTE B			
I-	CROQUI DE LOCAÇÃO		
II-	JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO		
III-	PROPOSIÇÕES		
IV-	EQUIPE TÉCNICA		
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH – GDF SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO- DIMOB/COPROJ		R.T.: REJANE JUNG VIANNA CAU/DF: A 6.699-0	
M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE 008/16	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO - RA I PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DA VIA S3 – CANTEIRO CENTRAL e da VIA L1, ENTRE OS SETORES BANCÁRIO E DE AUTARQUIAS SUL Etapa 1 e Etapa 2		
Folha: 01/12	REVISÃO:DIMOB	VISTO:COPROJ	APROVO:SUPLAN
Data: (Et1)FEV/2016 (Et2) ABR/2016			

## I-CROQUI DE LOCAÇÃO

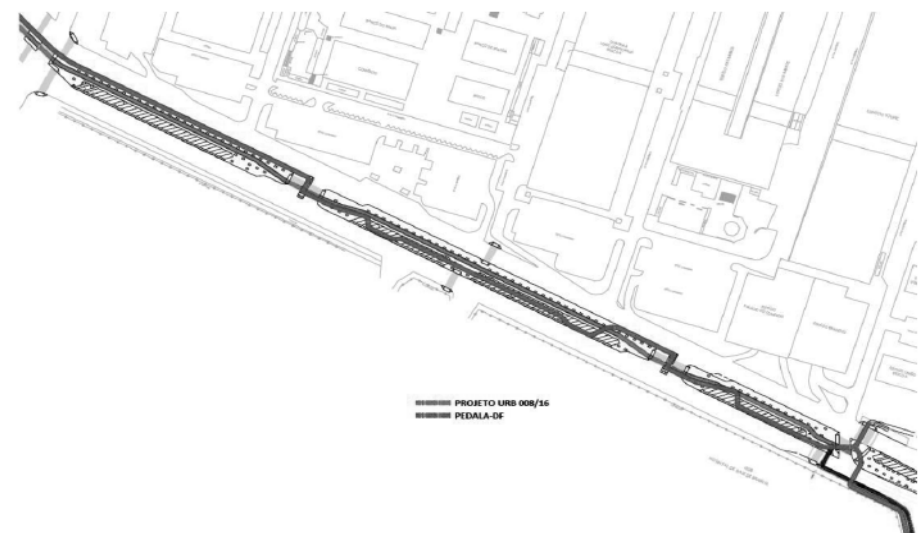


## II- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

## II.1 – Justificativa do Projeto

O projeto para o canteiro central da via S3, referente à Etapa I, foi elaborado para atender às recomendações do Relatório de Avaliação do Traçado Cicloviário de 2013, citado acima, procurando também melhorar a condição de seu percurso, tornando-o mais retilíneo, demanda das organizações de ciclistas, articulando-se a rede cicloviária

do DF, em direção ao Parque da Cidade.



Também são atendidas no projeto, as diretrizes contidas no Programa de Revitalização do Setor Comercial Sul, no que se refere à melhoria das condições de circulação de pedestres e à qualificação dos espaços públicos do Setor. A Etapa 2, complementa rede de circulação dos modais não motorizados no canteiro central da S3, a leste do Eixão, hoje muito utilizado por pedestre, mas desprovido de passeios. Complementa, também, a rede cicloviária através da implantação de passeio compartilhado e de ciclovia no canteiro central da Via L1, que passa a dar acesso à L2, com segurança, integrando-a à rede cicloviária geral através das vias locais, assim como, promove as conexões a oeste da W3, interligando-a ao Parque da Cidade.

## II.2 – Condicionantes do Projeto

## II.2.1- Análise do sítio

Na Etapa 1, a Via S3 faz divisa entre o Setor Médico Hospitalar Sul e o Setor Comercial Sul, quadras 1 a 6. Seu canteiro central é hoje utilizado, em sua maioria como estacionamento, sob a forma de bolsões, ou seja, uma via interna a ele, dá acesso às vagas, solução que exige grandes áreas de espaço público para a criação das vagas para carros e propicia o estacionamento irregular. A vegetação é escassa e o fluxo de pedestres é intenso. Há estações de bicicletas instaladas em seu entorno imediato – duas no SCS, não havendo, contudo rotas que facilitem sua circulação. Desse modo, além dos ciclistas, o pedestre é penalizado com a ausência de passeios e de travessias seguras e adequadas a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Na Etapa 2, a Via S3 divide o SBS e o SAuS. O canteiro central é muito utilizado por pedestres, apesar de não apresentar passeio, sendo os percursos realizados sobre a terra e, quando sob o Eixão, na pista de rolamento, dadas as exíguas dimensões da calçada naquele trecho. Apresenta massas de árvores de grande porte, que devem ser preservadas, do mesmo modo que o canteiro da Via L1. O trecho acima da W3 apresenta calçadas irregulares e mal conservadas, tanto no canteiro central, quanto nas quadras junto SCS-B.

## II.3- Interferência de redes existentes

O projeto considera os postes existentes, procurando evitar a necessidade de remanejamento. Contudo, está prevista a instalação de nova iluminação para o local a ser projetada e instalada pela CEB, segundo informações da Sinesp. No caso de grelhas, bocas de lobo, poços de visita é sugerido o remanejamento no caso de interferência, ou rebaixos e enquadramento (ajuste do esquadro), ou deslocamento de meio-fio, quando for o caso.

A intervenção proposta não interfere com as redes em subsolo, pois haverá apenas substituição do pavimento dos estacionamentos e criação de calçadas, não atingindo profundidade superior a 20cm.

## III- PROPOSIÇÕES

## III.1- Projeto de Urbanismo/ Concepção urbanística geral

## Etapa 1

O projeto de reurbanização do canteiro central da Via S3 parte da necessidade de dar espaço com conforto e segurança aos pedestres e ciclistas e de integrar a rede de calçadas e espaços para ciclistas tomando-a contínua. Para isto propõe, na Etapa 1, a eliminação dos bolsões de estacionamento, cujo acesso às vagas passa a ser feito diretamente pela via, tornando disponível larga faixa de calçada capaz de acomodar o passeio de pedestres e a ciclovia. Os trajetos para os modais não motorizados passam a ser contínuos, sinalizados e livres de quaisquer obstáculos, garantindo a circulação segura de pedestres em geral, principalmente, de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e dos ciclistas. As travessias de pedestres e de ciclistas têm os devidos tratamentos de acessibilidade, com adequação da inclinação das rampas e instalação de sinalização tátil, no caso de pedestres.

O canteiro com cerca de 14m de largura, terá aproximadamente 6m destinados às

vagas de estacionamento a 45°, com acesso diretamente da pista de rolamento, e 8m destinados à faixa livre de pedestres, ciclovia e arborização, com os devidos tratamentos de travessias em retornos.

A maior parte das vagas de estacionamento tem o acesso disposto no sentido oeste-leste da pista de rolamento, o que já acontece atualmente, considerando que o fluxo de veículos nesse sentido é mais baixo e que ficam mais próximas aos SMHS que tem carência de vagas.

A fim de permitir a circulação dos pedestres com segurança, a partir da W3 até a L2, o canteiro central da S3, sob o Eixão-ERS, deve ser alargado mediante o redimensionamento das pistas de veículos. As faixas de trânsito junto ao canteiro passam a ter 3m e a central passa para 2,8m, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 236/2007-Contran. Essa alteração, que se inicia a cerca de 100m acima do viaduto do Eixão, deve atingir trecho de menos de 300m, onde as pistas devem ser acomodadas nas novas dimensões, pelo deslocamento dos meios-fios, para dar lugar à calçada.

Para a arborização foram especificadas as seguintes espécies vegetais: pau ferro (*Caesalpinia férrea*), pata de vaca (*Bauhinia purpura*), palmeira jerivá romas (*Syagrus romazofianum*) e palmeira gariroba *syagrus* (*Syagrus oleraceae*).

As figuras abaixo ilustram a proposta.



S3 Etapa 1 – antes



S3 Etapa 1 –depois

#### Etapa 2

A Etapa 2, dá continuidade à calçada sob o Eixão a ser alargada, de 1,50m para cerca de 4,50m, até encontrar trecho mais largo a cerca de 30m abaixo do viaduto do Eixão. Nela será implantado passeio compartilhado pedestres/ciclistas com largura de 3m, preservando a vegetação existente e incrementando-a com pau ferro (*Caesalpinia férrea*), pata de vaca roxa (*Bauhinia purpura*), pata de vaca rosa (*Bauhinia blakeana*), mogno (*Swietenia mahagoni*) e ingá mirim (*Inga laurina*).

A travessia na conexão S3-L1, receberá novo tratamento, com rebaixos e faixa para bicicletas.

Na Via L1, é proposta requalificação e ampliação dos passeios junto ao SBS, assim como dos bolsões de estacionamentos lindeiros, adequando seus acessos e introduzindo plataformas para dar continuidade ao passeio. Enquanto no canteiro

central será implantada ciclovia.

É importante, mais uma vez, destacar que as ciclovias ou passeios compartilhados propostos se articulam à rede cicloviária geral do DF. A conexão com a L2 deve ser feita através do SAuS, por suas vias locais.

Nos trechos onde ocorre o alargamento de calçadas, entre a Q.2 do SCS e o Banco Central, as faixas de rolamento serão redimensionadas, ficando com 3m, junto ao canteiro; 2,8m, a central; e 3,5m, a faixa externa.

Também junto ao SCS-B é proposto o redimensionamento da pista de rolamento, com aumento da largura das calçadas e alargamento do passeio no canteiro central para 3m tomando possível seu uso compartilhado – pedestres/ciclistas. A pista de rolamento passa para 7m, na porção Pátio Brasil/Venâncio 2000, sendo prevista faixa de acomodação de 2,4m junto à esquina W3/S3, com um total de 9,4m de pista. O cruzamento no canteiro central da W3 é também redimensionado, obrigando o motorista que segue no sentido leste-oeste da S3, em direção ao Parque da Cidade, a manter-se nas faixas à esquerda, ficando a faixa da direita exclusiva para quem for dobrar à direita na W3.

Foi solicitada ao Detran, por meio do ofício nº 911.000.002/2016-GAB/SUAT, de 04.12.2015, a redução de velocidade regulamentar da Via S3 para 50 km/h, já que a circulação na via, com todos os semáforos, entradas e saídas de vias do Setor Comercial Sul e do Setor Médico Hospitalar Sul e demais impedâncias, já estabelece velocidade real muito inferior ao permitido.

#### IV- EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: MDE e URB

Nome/Forma e participação

Categoria Profissional

Registro Profissional

Supervisão:

Vicente Correia Lima Neto  
Subsecretário - SUPLAN

Arquiteto e urbanista

CAU-DF A 163.250-7

Anamaria de Aragão  
Coordenadora - COPROJ

Arquiteta e urbanista

CAU-DF A 23.937-2

Coordenação:

Rejane Jung Vianna  
Diretora DIMOB

Arquiteta e urbanista

CAU-DF A 6.699-0

Projeto:

Camila de Carvalho Pires Lammers  
DAURB

Arquiteta e urbanista

CAU-DF A 41.361-5

Maria Rosangela Cavalcanti Barroso  
DAURB

Arquiteta e urbanista

CAU-DF A 75.373-4

Paulo Eduardo Diniz  
DAURB

Arquiteto e urbanista

CAU-DF A 100.494-8

Rejane Jung Vianna  
DAURB

Arquiteta e urbanista

CAU-DF A 6.699-0

Yara Lúcia Belo Pires Barbosa  
DIPRE

Arquiteta e urbanista

CAU-DF A 5.530-1

PORTARIA Nº 111, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.073/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de paisagismo, que visa recuperar o trecho da orla do Lago Paranoá da SHIS QL 12 do Lago Sul e torná-lo acessível aos cidadãos de Brasília, substanciado no Projeto de Paisagismo-PSG e Memorial Descritivo - MDE 020/16 Fase 1 - Etapa 1, que propõe melhoria e ampliação de trilhas para pedestres e ciclistas, instalação de deques de conexão das trilhas e plantio de espécies nativas do Cerrado.

Art. 2º O Memorial Descritivo - MDE 020/16 Fase 1 - Etapa 1 é parte integrante desta Portaria na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

#### ANEXO

PROCESSOS: 390.000.073/2016			
DECISÕES:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO Nº:			
PARTE A			
I- APRESENTAÇÃO			
II- CROQUI DE SITUAÇÃO			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH – GDF SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO-DAURB/SUAT		R.T.: PAULO EDUARDO DINIZ CAU/DF: A 100.494-8	
M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE 020/16	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - RA XVI PROJETO DE PAISAGISMO DA ORLA DA PENÍNSULA DOS MINISTROS-SHIS QL 12-ORLA LIVRE Fase1-Etapa 1		
Folha: 01/17	REVISÃO:DAURB	VISTO:DAURB	APROVO:SUA T
Data: OUT/2015			

#### I- APRESENTAÇÃO

O Projeto Orla Livre foi instituído para responder à Ação Civil Pública MPDFT, nº 2005.01.1.090580-7/2005, que transitou em julgado em 25.08.2011, e foi parcialmente acatada pelo TJDF, o qual condenou o Distrito Federal a realizar: (i) o Plano de Fiscalização e Remoção de Construções na área de preservação permanente - APP do Lago do Paranoá; (ii) o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas na APP; (iii) o Projeto de Zoneamento e Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá; e (iv) o Plano Diretor Local para os Lagos Sul e Norte.

O Decreto nº 33.537, de 14.02.2012, republicado em 23.11.2012, e a Instrução Normativa nº 181 do IBRAM, de 17.10.2012, respectivamente, Zoneamento e Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá, respondem parte dessas exigências, enquanto a emenda à Lei Orgânica nº 49/2007 não prevê entre os instrumentos de planejamento, o Plano Diretor Local, vigente até a sua edição.

Em agosto de 2014, o TJDF homologou o Plano de Fiscalização e Remoção das Construções e Instalações Erguidas na APP do Lago Paranoá, acordo parcial apresentado pelo Distrito Federal que, no entendimento daquele Tribunal, representa o início do cumprimento de determinação judicial. Esse acordo parcial, firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e o MPDFT, perante o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do TJDF, também foi assinado pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, e pelas Secretarias de Estado de Gestão Territorial e Habitação - SEGETH e de Meio Ambiente - SEMA.

O Plano de Fiscalização e Remoção de construções da APP do Lago do Paranoá, que prevê retirada de cercas, muros ou obstruções de passagens em área pública, no intervalo de 30m a partir do nível máximo normal do Lago Paranoá, sob coordenação da AGEFIS e do IBRAM, estabelece a desocupação em 3 fases, indicadas na figura 1, a serem finalizadas em dois anos. Essa desobstrução corresponde a cerca de 35km de APP dos, aproximadamente, 90km de perímetro do Lago Paranoá.

Até agora foram desobstruídos os trechos de APP e Unidades de Conservação da QL 12, QL 10 e QL 14 do SHIS e a QL 2 do SHIN. Em breve será iniciada a desocupação da APP do SHIS QL 8. A QL 10 abriga a Área de Relevante Interesse Ecológica - ARIE do Bosque.

Em paralelo às fases de desobstrução, deve ser elaborado o Programa de Fiscalização Permanente da Orla do Lago Paranoá, como prevenção a novas ocupações irregulares.



Figura 1: Fases de desobstrução da orla (Fonte: Agefis)

Conforme tratativas entre IBRAM e MPDFT, o Distrito Federal deve promover a recuperação das áreas degradadas na Orla do Lago Paranoá e restituir essas áreas públicas, apropriadas ilegalmente por particulares, à população, sendo este o objetivo geral do Projeto Orla Livre, em consonância com o art. 24 do Decreto 33.537/2012 – Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá, sinteticamente exposto mais abaixo, que estabelece que “a orla do Lago Paranoá deve ser objeto de projeto específico que identifique as áreas passíveis de ocupação pública, com diretrizes que abranjam os interesses da população em geral”.

A recuperação de áreas degradadas, por atividades não licenciáveis, conforme determina a Instrução Normativa nº 08, de 09 de janeiro de 2012, é feita por meio de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, a serem aprovados e acompanhados pelo IBRAM. Esta IN regulamenta os procedimentos previstos na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

O procedimento usual de elaboração/implementação de PRAD obrigaria a cada morador a realizar um PRAD individual para recuperar a área pública da APP por ele indevidamente ocupada. No entendimento do IBRAM e do Ministério Público – corroborado pelas demais instituições que compõem a força tarefa, coordenada pela Casa Civil, da qual participam os diversos órgãos de governo envolvidos no processo –, deve ser realizado um PRAD único, pois diversos PRAD individuais não atenderiam à necessária continuidade e harmonia da paisagem para usufruto da população – um dos principais motivos da desobstrução –, de forma adequada à necessária conservação dos atributos ambientais. Considerando que os 30m na borda do Lago Paranoá, conforme Zoneamento da APA da Bacia do Lago Paranoá, constitui a Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS para fins de corredor ecológico, nesse entendimento, ficou estabelecido que a área recuperada na faixa objeto da desobstrução inicial deve ser constituída de arborização com espécies nativas do cerrado. Uma pista de caminhada conjugada com ciclovia, de 4m de largura, com iluminação pública deve estar preferencialmente após a faixa de 30m da ZPVS.

As obras de recuperação serão realizadas sob a coordenação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, cercada de todos os cuidados necessários para causar o mínimo impacto sobre o ambiente, considerando processos de construção sustentáveis.

A Fase1 do Projeto compreende a Península dos Ministros-Etapa1, com cerca de 33ha, envolvendo os Parques Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul e Ecológico Península Sul, incluindo os 30m da ZPVS, na SHIS QL 12 do Lago Sul, objeto deste PSG/MDE 020/16. Esta primeira fase deve se estender até às QL 10 e 8, incorporando a ARIE do Bosque em seu desenvolvimento, como uma segunda etapa, com uma superfície de cerca de 47ha, totalizando 80ha.

#### I.1- Legislação relativa ao projeto

##### I.1.1- Urbanística Federal

- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

- Lei nº 12.587, de 03.01.2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

- Lei nº 10.098, de 19.12.2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- Decreto nº 5.296 de 02.12.2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 19.12.2000.

- ABNT – NBR 9283 de março de 1986 – Mobiliário Urbano.

- ABNT – NBR 1338 de dezembro de 1990 – Execução de passeios públicos.

portadora de deficiência em ônibus e trolebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

- ABNT – NBR 9050 de 11.09.2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- ABNT – NBR 15320 de 31.05.2005 – Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.

#### 1.1.2- Urbanística Distrital

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012.

- Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF.

- Lei nº 2.105, de 08.10.1998 - Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

- Decreto nº 19.915, de 17.12.1998 - Regulamenta a Lei 2.105/1998; alterado pelo - - Decreto nº 25.856 de 18.05.2005 e pelo Decreto nº 36.225/2014.

- Decreto nº 19.577, de 08.09.1998 - Fixa as faixas de domínios do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

- Decreto nº 33.741, de 2012, alterado pelo Decreto nº 36.227, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta a artigo 20 da Lei Complementar nº 803, de 2009, no que diz respeito às normas viárias, conceitos gerais, parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos.

- Lei nº 2.477/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

- Lei nº 3.919/2006, que dispõe sobre acessibilidade universal no Distrito Federal.

- Lei nº 4.423/2009, que institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

- Lei nº 4.317/2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

- Decreto nº 5.296/2004 – regulamenta as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 sobre acessibilidade universal.

- Lei nº 3.835 de 27.03.2006 – Dispõe sobre pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei nº 3.885 de 07.07.2006 – Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso de bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências.

- Decreto nº 19.045 de 20.02.98 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências. Regulamentado pela Instrução - Normativa Técnica – INTC 02/1998, de 23.06.1998.

- Decreto nº 32.575 de 10.12.2010 – Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chuá para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.

- Decreto nº 29.576, de 07.10.2008, que delega competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a prática dos atos que especifica e dá outras providências.

#### 1.1.3- Ambiental Federal

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal – Novo Código Florestal; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

(...)

“II- Área de Preservação Permanente APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

VIII- utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional

ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX- interesse social:

(...)

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

(...)

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

(...)

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X- atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.”

- Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e suas alterações.

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989, que regulamenta o art. 2º, inciso VIII da Lei 6.938/1981.

- Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, altera o Dec. 4.340/2002, regulamentando a compensação ambiental.

- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2007, que o regulamenta.

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Estabelece normas de Licenciamento Ambiental e discrimina atividades sujeitas ao licenciamento.

- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente – APP.

- Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

#### 1.1.4- Ambiental Distrital

- Lei Orgânica do DF, de 09 de junho de 1993, no Capítulo do Meio Ambiente, art. 301 estabelece que são Áreas de Preservação Permanente - APP, lagos e lagoas, nascentes, remanescentes de matas ciliares ou de galerias, mananciais de bacias hidrográficas e faixas marginais de proteção de águas superficiais, conforme definidas pelo órgão ambiental do Distrito Federal; áreas que abriguem exemplares da fauna e da flora ameaçados de extinção, vulneráveis, raros, ou menos conhecidos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução; áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural; aquelas assim declaradas em Lei.

- Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito

Federal, regulamentada pelo Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990.

- Decreto nº 14.783/1993, que dispõe sobre o Tombamento de Espécies Arbóreo-arbustivas, como copaiba, pequi, buriti, peroba, ipê e outras, alterado pelo Decreto nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003.

- Lei nº 827, de 22 de julho de 2010 – Sistema Distrital de Unidades de Conservação – SDUC, regulamenta o art. 279, incisos I, III, IV, XIV, XIX, XXI e XXII e o art. 281 da LODF.

- Lei 3.031, de 18 de julho de 2002, que institui a Política Florestal do DF.

- Zoneamento Ecológico-Econômico do DF – em elaboração sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMA.

- Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, que cria a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

- Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012, republicado em 23 de novembro de 2012, que dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá.

- Instrução Normativa nº 181, de 17.10.2012, emitida pelo IBRAM/DF, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá.

- Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá – Deliberação nº 01, de 10 de março de 2014, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá.

#### A- Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá

Da legislação citada, destaca-se, inicialmente, o Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá, que divide seu território em zonas e subzonas de manejo, das quais são apresentadas abaixo, aquelas de interesse direto do Projeto Orla Livre, e as diretrizes gerais e específicas estabelecidas para cada uma delas, além de outros aspectos relevantes ao desenvolvimento das diferentes fases de projeto.

#### - Zona de Vida Silvestre

A Subzona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS é composta pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral já instituídas no interior da APA do Lago Paranoá, pelas áreas de preservação permanente-APP provenientes de nascentes, de cursos d'água, do Lago Paranoá e Lagoa do Jaburu, além da área de proteção de manancial do Taquari e das áreas com restrições físico-ambientais provenientes de declividades acima de 30%, sendo esta Subzona destinada à preservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas.

A Subzona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS é composta por áreas que ainda preservam vegetação nativa significativa, pelas áreas com declividade entre 10% e 30%, além das Unidades de Conservação de uso sustentável, dos parques ecológicos e de uso múltiplo, sendo esta Subzona destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas, permitido o uso sustentável.



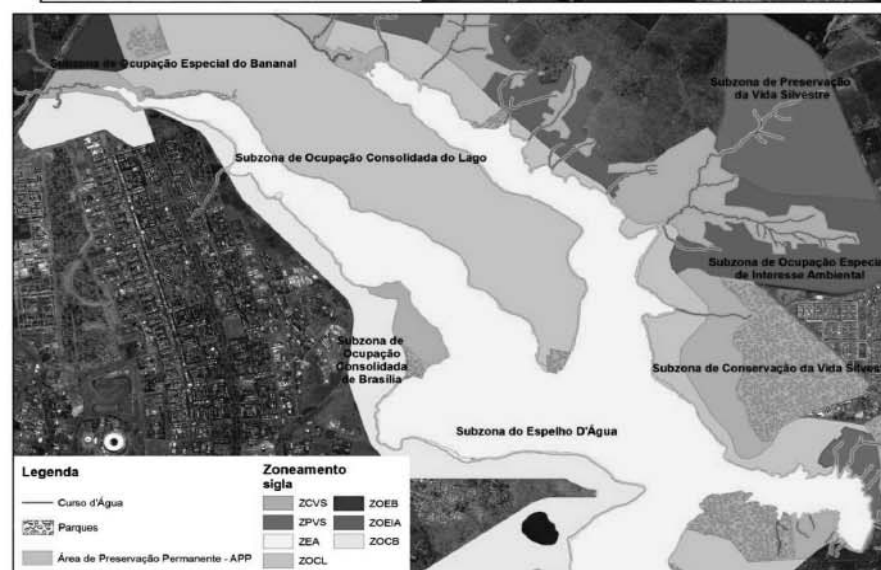
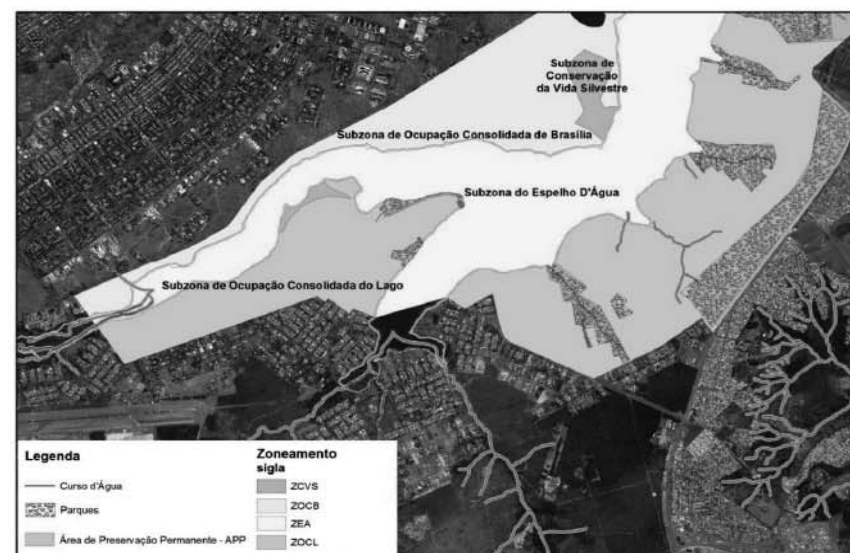
Figuras 2 e 3: Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá, em destaque a ZPVS nos 30m na margem do lago.

#### - Zona de Ocupação Consolidada

A Subzona de Ocupação Consolidada do Lago – ZOCL é composta pelos Lagos Sul e Norte, áreas públicas e privadas.

A Subzona de Ocupação Consolidada de Brasília - ZOCLB inclui a Área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, com ocupação consolidada e características eminentemente urbanas, áreas públicas e privadas.

- Zona do Espelho d'Água do Lago – ZEA, correspondente ao espelho d'água do Lago Paranoá, conforme se pode observar pelo Zoneamento Ambiental da APA da Bacia do Lago Paranoá indicado no mapa abaixo.



Figuras 4 e 5: Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá, em destaque a ZPVS nos 30m da margem do lago.

Entre as diretrizes gerais para as zonas de manejo mencionadas destacam-se: (i) eliminação e controle das espécies invasoras, especialmente no interior das Unidades de Conservação da APA do Lago Paranoá; (ii) ampliação do conhecimento da biodiversidade local, especialmente sobre as espécies de distribuição restrita e exclusiva ao bioma Cerrado; (iii) revegetação de áreas degradadas do Cerrado para formação de corredores contínuos entre as Unidades de Conservação viabilizando e/ou potencializando o fluxo gênico e para servir de abrigo e alimentação à fauna; (iv) implementação de corredores ecológicos internos e externos à APA do Lago Paranoá; (v) integração das Unidades de Conservação existentes com corredores ecológicos, constituídos por grandes manchas de remanescentes de vegetação nativa; (vi) promoção da conservação in situ dos processos ecológicos, das espécies nativas e do patrimônio genético existente; (vii) promoção da recuperação ambiental das áreas de preservação permanente da APA do Lago Paranoá; (viii) criação de espaços de lazer, áreas verdes, ciclovias e passeios públicos promovendo a integração urbana, incentivando a sociabilidade e o desenvolvimento econômico local; (ix) fortalecimento de programas de conservação ex situ de plantas nativas do cerrado, promovendo ações de resgate e re-introdução de espécies; (x) recuperação ambiental de áreas degradadas na APA do Lago Paranoá visando à recuperação de mananciais, nascentes, veredas, matas ripárias, lagoas e áreas de recarga de aquíferos; (xi) identificação e implementação de mecanismos orientados à sustentabilidade econômica das áreas protegidas; (xii) implantação de infraestrutura de apoio às atividades comunitárias nos Parques Ecológicos e de Usos Múltiplos; (xiii) manutenção das áreas verdes (áreas públicas) consideradas como bem público de uso comum do povo; (xiv) resgate e manutenção de áreas públicas.

O Zoneamento da APA do Lago Paranoá estabelece como formadores de corredores ecológicos as áreas de preservação permanente – APP, as Unidades de Conservação, áreas especialmente protegidas e as áreas naturais remanescentes existentes na região, sendo constituídos principalmente pelos ecossistemas de matas ripárias e fragmentos de vegetação relevantes, além da APP do Lago Paranoá, que constitui parte importante da ZPVS, destacando (i) entrada pelo Ribeirão do Torto; (ii) entrada pelo Ribeirão Bananal; (iii) entrada pelo Ribeirão Gama Cabeça de Veado; (iv) entrada pelo Córrego Canjerana; (v) entrada pelo Ribeirão Riacho Fundo; (vi) entrada pelo Córrego das Antas; e (vii) entrada pelo Córrego Manoel Francisco.

Têm prioridade para recuperação ambiental na APA do Lago Paranoá (i) todas as Áreas de Preservação Permanente – APP; (ii) as enseadas dos tributários no Lago Paranoá; (iii) as Unidades de Conservação e as áreas protegidas; (iv) as áreas de solo exposto existentes na APA do Lago Paranoá.

Para cada uma das subzonas o Decreto nº 33.537/2012 define diretrizes gerais e específicas, conforme sintetizado abaixo.

Na Subzona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS devem ser assegurados usos compatíveis com a preservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais existentes e as seguintes diretrizes específicas de uso: (i) área prioritária para compensação ambiental, compensação florestal e reflorestamento com espécies nativas; (ii) incentivo à recuperação das áreas degradadas, por meio de parcerias entre a população e os órgãos ambientais competentes; (iii) recuperação de solos expostos por meio do plantio de espécies nativas.

Sendo proibidas nessa Subzona (i) qualquer forma de ocupação, salvo nos casos previstos em lei; (ii) atividades que prejudiquem o equilíbrio da biota; (iii) atividades antrópicas sem a devida anuência dos órgãos ambientais competentes; e a (iv) pesca.

Na ZPVS devem ser removidas as ocupações irregulares existentes.

Na Subzona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS são admitidos usos moderados e sustentáveis da biota, regulados de modo a assegurar a conservação dos ecossistemas naturais, segundo as seguintes diretrizes específicas: (i) quaisquer atividades que modifiquem o meio natural ficam condicionadas ao licenciamento ambiental pelo órgão competente; (ii) incentivo à implantação de infraestrutura básica para o turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa, com a devida anuência dos órgãos ambientais competentes; (iii) implantação, nos parques de uso múltiplo, de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas; (iv) recuperação das áreas por meio do plantio de espécies nativas.

São proibidas nessa Subzona (i) a ocupação de novas áreas; e (ii) a pesca.

A Subzona de Ocupação Consolidada do Lago – ZOCL tem as seguintes diretrizes específicas de uso: (i) atividades e empreendimentos nessa Subzona devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos; (ii) resgate e recuperação ambiental da orla do Lago Paranoá, quando pública; (iii) disciplinamento do uso e ocupação privados das áreas públicas; (iv) desenvolvimento de atividades de lazer e turismo na orla do Lago Paranoá.

A Subzona de Ocupação Consolidada de Brasília - ZOCLB deve se (i) submeter às normas próprias da Área Tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília; (ii) ter compatibilidade com a ocupação consolidada; e (iii) constituir-se com característica eminentemente urbana.

As ocupações na Zona Ocupação Consolidada - ZOC devem seguir legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental pelos órgãos competentes.

A Zona do Espelho d'Água – ZEA regida por legislação específica, conforme Decisão nº 01, de 10 de março de 2014, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá.

O Zoneamento da APA do Lago Paranoá, traz ainda as Áreas de Interesse Especial, que inclui as Áreas de Interesse Turístico e Lazer, composta por áreas no entorno do Lago Paranoá já utilizadas para esta finalidade ou que possuem relevante potencial turístico, além dos Pontos de Atração da Península Norte, sendo a orla do Lago Paranoá considerada de relevante potencial turístico.

As diretrizes específicas de uso indicadas para as Áreas de Interesse Turístico e Lazer, incluem a (i) revitalização e implantação das áreas de grande potencial, inclusive as já utilizadas para esta finalidade; a (ii) implantação de infraestruturas de turismo e de lazer; e o (iii) enquadramento ambiental das infraestruturas de saneamento, tais como galerias de drenagem, interceptores de esgotos, adutoras de água, e da infraestrutura viária.

Por fim, vale destacar que intervenções de terraplenagem, aterro, dragagem e escavação, na APA, dependem de autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental competente. Assim como a pesca fica condicionada às diretrizes de controle de qualidade da água emanadas pelo Poder Público e ao consentimento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

B- Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá

Outro instrumento importante para orientar o desenvolvimento do Projeto Orla é o Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá, que complementa o disposto no Zoneamento da APA, no que se refere ao desenvolvimento e incremento das atividades turísticas e de lazer em seu território. O Plano estabelece o Subprograma de Desenvolvimento e Fomento das Áreas de Interesse Turístico e de Lazer, cujas maiores potencialidades estão relacionadas com o uso do espelho d'água para a prática de esportes, lazer e recreação, em função da sua beleza e paisagem.

Dos principais objetivos deste subprograma destacam-se:

- Regularizar o uso das áreas destinadas a clubes esportivos;
- Caracterizar as demandas da população com relação à criação de novas áreas de lazer de uso público;
- Redimensionar o Projeto Orla e estudar meios para sua implantação na forma originalmente proposta ou com adaptações;
- Propor novos projetos de lazer na forma de parques urbanos nas futuras ocupações;
- Criar estrutura portuária para atendimento à demanda turística e de lazer no espelho d'água do Lago Paranoá, como por exemplo, marina pública, porto ou doca; e
- Elaborar Plano de Ocupação ou Plano Diretor para a Orla do Lago, pautado pela sensibilidade ambiental, para evitar uma intensificação de uso acima da capacidade de suporte das águas e das margens;
- Qualificação dos espaços públicos, dotando-os de infraestrutura para a prática de esportes, recreação e lazer com, no mínimo, via de acesso com estacionamento, abrigo para passageiros de ônibus, telefone público, iluminação pública, lixeiras, rampa para embarcações, trapiche, bancos para repouso e, com a responsabilidade pela manutenção da área, quiosque de apoio;
- Identificação e tratamento paisagístico de áreas públicas na orla, com a finalidade de potencializar a vocação do espelho d'água como atrativo para a vivência, explorando a beleza e a amenidade do ambiente;
- Implantação de marinas públicas, possibilitando a ampliação dos usuários do lago e dos proprietários de embarcações, com a redução das despesas que representam as mensalidades dos clubes náuticos;
- Implantação de terminais turísticos, voltados para passeios em embarcações que ofereçam serviços, conforto e segurança para os seus usuários;
- Revitalização das ciclovias existentes, integrando-as à malha viária do Lago Sul e do Lago Norte, com a definição de faixas de rolamento e sinalização adequadas;
- Promoção da pesca esportiva, a partir de estudos para a identificação e introdução de espécies compatíveis com a ecologia do lago, podendo representar uma alternativa aos amantes do esporte que se deslocam ao Araguaia e a outros rios distantes, para a sua prática;
- Implantação efetiva dos parques ecológicos e de uso múltiplo, localizados na orla como alternativa de recreação, lazer e turismo ecológico;
- Implantação de circuito gastronômico, incluindo os restaurantes panorâmicos, para ampliar as possibilidades de uso por parte da população local e dos turistas;
- Implantação de mirantes ao redor do lago, valorizando e explorando as belezas dos seus cenários paisagísticos.

Quanto ao Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá, este instrumento estabelece as seguintes Zonas: (i) Zona de uso preferencial para banho; (ii) Zona de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas; (iii) Zona de uso preferencial para a motonáutica; (iv) Zona de diluição de efluentes de estações de tratamento de esgotos; (v) Zona de segurança do ponto de captação de água para abastecimento público; (vi) Zona de segurança da Barragem do Lago Paranoá; (vii) Zona de segurança nacional; e (viii) Zona de restrição ambiental.

Por fim, é importante destacar a necessidade de implantação do Comitê Executivo da APA do Lago Paranoá, para sua efetiva gestão e manejo. A reativação do Conselho Ambiental da APA do Lago Paranoá garantirá a participação da sociedade civil e de outros órgãos da administração do Distrito Federal e do Governo Federal nas discussões de interesse dessa unidade de conservação.

O zoneamento, as diretrizes e os objetivos dispostos nos diferentes instrumentos relativos à APA do Lago Paranoá e ao seu espelho d'água, fornecem a base para a produção de um mapa que identifica áreas passíveis de receber estruturas físicas, atividades esportivas, culturais, de lazer e turísticas de uso público, relacionadas à orla (ZPVS, ZCVS) e ao espelho d'água do lago (Figuras 6 e 7).

Tal base contempla ainda projetos já desenvolvidos ou em elaboração para trechos da orla pública, quais sejam: SCEN, Enseada Norte-Concha Acústica; Prainha do Lago Norte, localizada entre as ML 5 e 6; e Calçada da L4 Sul-Deque Sul, junto à ponte das Garças, no Plano Piloto.



Figura 6: Estudo de áreas para intervenção

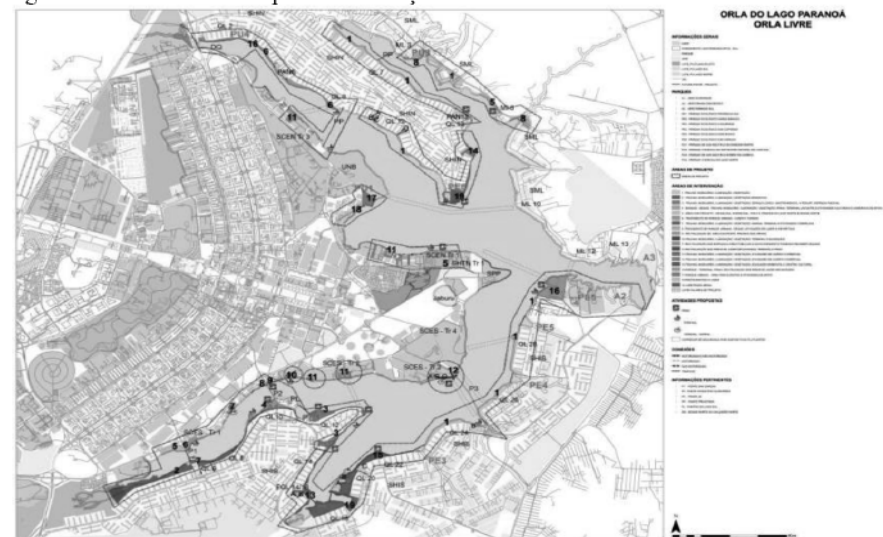


Figura 7: Áreas de intervenção

I.2- Objetivos do projeto

Recuperar a orla do Lago Paranoá de forma a conciliar o uso da população com o equilíbrio ecológico e a saúde do lago, preservando os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, a fauna e flora, protegendo o solo e assegurando o bem-estar das populações humanas, mediante o planejamento, ordenamento e regularização territorial de forma integrada e sustentável, que proporcione a democratização do acesso à orla com a oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer.

Esse objetivo se aplica, também, ao projeto específico objeto deste PSG/MDE 020/16, qual seja, em outras palavras, recuperar o trecho da orla do Lago Paranoá da SHIS QL 12 do Lago Sul e torná-lo acessível aos cidadãos de Brasília e aos turistas, alavancando o desenvolvimento sustentável de suas potencialidades sociais, culturais e econômicas, com respeito à fauna, flora e ao bem-estar das populações envolvidas.

I.3- Composição do projeto

Este projeto é composto por este Memorial Descritivo-MDE 020/16 e pelas Plantas de Paisagismo-PSG 020/16.

MDE 020/16 – Península dos Ministros-FaseI-Etapa 1:

Parte A, Fl. 01 a 17; e Parte B, Fl. 18 a 31.

PSG 020/16 – Península dos Ministros-SHIS QL 12-FaseI-Etapa 1

PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
GERAL PISO	01/26		1:5.000
PARCIAL	02/26	138-III-4-A	1:1.000
PARCIAL	03/26	138-III-4-B	1:1.000
PARCIAL	04/26	138-III-4-C	1:1.000
PARCIAL	05/26	138-III-4-D	1:1.000
PARCIAL	06/26	138-III-5-A	1:1.000
PARCIAL	07/26	138-III-5-B	1:1.000
PARCIAL	08/26	138-III-5-C	1:1.000
PARCIAL	09/26	138-III-5-D	1:1.000
PARCIAL	10/26	154-I-1-A	1:1.000
PARCIAL	11/26	154-I-1-B	1:1.000
PARCIAL	12/26	154-I-1-C	1:1.000
PARCIAL	13/26	154-I-1-D	1:1.000
GERAL			
VEGETAÇÃO	14/26		1:5.000
PARCIAL	15/26	138-III-4-A	1:1.000
PARCIAL	16/26	138-III-4-B	1:1.000
PARCIAL	17/26	138-III-4-C	1:1.000
PARCIAL	18/26	138-III-4-D	1:1.000
PARCIAL	19/26	138-III-5-A	1:1.000
PARCIAL	20/26	138-III-5-B	1:1.000
PARCIAL	21/26	138-III-5-C	1:1.000
PARCIAL	22/26	138-III-5-D	1:1.000
PARCIAL	23/26	154-I-1-A	1:1.000
PARCIAL	24/26	154-I-1-B	1:1.000
PARCIAL	25/26	154-I-1-C	1:1.000
PARCIAL	26/26	154-I-1-D	1:1.000

II- CROQUI DE SITUAÇÃO



FaseI – Projeto Orla Livre

PROCESSOS: 390.000.141/2016	
DECISÕES:	
DECRETOS:	
PUBLICAÇÃO:	
REGISTRO Nº:	
PARTE B	
I- CROQUI DE LOCAÇÃO	
II- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO	
III- PROPOSIÇÕES	
IV- EQUIPE TÉCNICA	
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH – GDF	R.T.: PAULO EDUARDO DINIZ
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO- DAURB/SUAT	CAU/DF: A 100.494-8
M E M O R I A L D E S C R I T I V O	
MDE 020/16	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - RA XVI PROJETO DE PAISAGISMO DA ORLA DA PENÍNSULA DOS MINISTROS-SHIS QL 12-ORLA LIVRE FaseI-Etapa 1
Folha: 18/31	REVISÃO:DAURB   VISTO:DAURB   APROVO:SUPL

Data: OUT/2015		AN
----------------	--	----

## I- CROQUI DE LOCAÇÃO



Fase I-Etapal – Projeto Orla Livre-SHIS QL 12-Península dos Ministros – Poligonal de projeto

### I- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

#### II.1 – Justificativa do Projeto

Como resposta à decisão judicial para desobstrução da faixa pública de 30m da orla do Lago Paranoá – APP ou ZPVS, o projeto é obrigação e oportunidade de recuperar espaços públicos, conciliando o uso da população com o equilíbrio ecológico, concorrendo para um processo de ocupação sustentável do território.

Com projeto Orla Livre, o Distrito Federal atende às tratativas realizadas entre o IBRAM e o MPDFT, de promover a recuperação das áreas degradadas na ZPVS do Lago Paranoá e de restituir essas áreas públicas à população, atendendo, ainda, o art. 24 do Decreto 33.537/2012 – Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá, que estabelece que a orla do Lago Paranoá, ou seja, a área situada entre o espelho d'água e o limite dos lotes registrado em cartório, deve ser objeto de projeto específico que identifique as áreas passíveis de ocupação pública, com diretrizes que abranjam os interesses da população em geral, conforme já mencionado; e seu Plano de Manejo, que também prevê a elaboração de um Plano de Ocupação ou Plano Diretor para a Orla do Lago.

A construção de uma nova paisagem, pela introdução de espécies nativas do bioma Cerrado, associada a ações de recuperação de áreas degradadas, ao aproveitamento de equipamentos e de infraestruturas já instaladas, à melhoria dos acessos, instalação de novas atividades de lazer, culturais, esportivas, turísticas e náuticas, irá viabilizar a apropriação social desse espaço privilegiado junto ao espelho d'água do Lago Paranoá, com um projeto que dá ênfase à estética da paisagem, aliada ao enfoque ambiental.

#### II.2- Condicionantes do Projeto

##### II.2.1- Análise do sítio

O sítio deste projeto PSG/MDE 026/16 compreende áreas de preservação permanente-APP públicas, que constituem a ZPVS, anteriormente ocupadas por particulares, o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul e o Parque Ecológico Península Sul, este também parcialmente ocupado por particulares, situados no SHIS QL 12 e perfazendo cerca de 33ha.

O acesso a essas áreas é feito a partir da Estrada Parque Dom Bosco-EPDB e vias locais, quando não obstruídas por moradores, conectando-se ao Plano Piloto pela ponte Honestino Guimarães. Pela EPDB circulam linhas de ônibus e seu acostamento foi transformado em faixa ciclável.

É importante destacar que se trata de áreas urbanas públicas situadas, na orla, nos limites entre os lotes de setores habitacionais e a margem do Lago Paranoá, sujeitas, ao longo de décadas, à indevida ocupação e apropriação por particulares, estando, portanto, muito alteradas em suas feições originais.

O Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, conhecido como Parque da Asa Delta, se caracteriza como um parque urbano. É muito utilizado para a prática de voo livre, a partir de morrote artificial criado por aterro realizado com descarte da construção civil, de onde se descortina uma bela vista para região. Apresenta forração de graminéa e pequenos grupos de árvores junto à orla e trilhas constituídas como linhas de desejo, em terra, e já compactadas. Este Parque foi criado pela Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998, com o objetivo de consolidar a APA

do Lago Paranoá; evitar a ocupação desordenada da área; e proporcionar à população condições para realizar atividades culturais, educativas e de lazer.

O Parque Ecológico Península Sul foi criado pelo Decreto 24.214/2003, com o objetivo de conservar amostras dos ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais de beleza cênica notável; proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos; promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas; incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental; e estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, sendo vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa suas características naturais ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Esse Parque, de topografia suave, apresenta trilha e ciclovia pavimentadas, equipamentos de ginástica, área de convivência e área de contemplação, sendo trecho dele, local apropriado e muito utilizado para a prática de kitesurf. Possui sua maior parte gramada, com algumas espécies nativas e exóticas, como um bosque de pinheiros, oferecendo pequeno estacionamento para automóveis. Em seu interior encontra-se instalada uma subestação de energia da CEB.

Os conjuntos pares da QL 12 tiveram a ZPVS desobstruída, no âmbito do Plano de Fiscalização e Remoção de construções da APP do Lago do Paranoá, até encontrar o Parque Ecológico Península Sul, este, também objeto de desobstrução, assim como o conjunto 0. Nestes locais foram preservadas quadras esportivas e pequenas edificações, que poderiam ser caracterizadas como mobiliário urbano – quiosques compostos de sanitários, cozinha e área sombreada para mesas; e garagens de barco. O conjunto 0 possui arborização, áreas ajardinadas e pavimentação.

Diversos trechos da margem possuem pieres e tiveram sua topografia alterada, por aterro e enrocamento junto à linha d'água. A vegetação nativa é expressiva, mas há trechos marcados pela presença de pequenos bosques de árvores exóticas. Há, junto à via de acesso à ponte, estreita faixa de terra com palmeiras buritis, tipo de formação vegetal do Cerrado que ocorre nas áreas de solos mais úmidos. Nesse local há lançamento de águas pluviais.

É importante destacar a presença do ambiente urbano, no interior dos setores habitacionais, que emoldura o espelho d'água do Lago Paranoá. A visão de quem navega pelo lago é impactada pela presença de um casario que se sobressai em meio à área ajardinada e arborizada artificialmente. Assim como a visão obtida a partir das áreas que vêm sendo desobstruídas, em direção ao lago, permitem a observação das cenas lacustres, descortinando as formas irregulares dos braços do espelho d'água.

### III- PROPOSIÇÕES

#### III.1- Recomendações para recuperação ambiental

No que se refere à recuperação ambiental da ZPVS/APP do Lago Paranoá e da ZCVS, representada pelas Unidades de Conservação e Parques contíguos ao lago, deve ser realizado o plantio de espécies nativas dos variados estratos da vegetação das fitofisionomias do Cerrado, com uma visão de integração da paisagem, promovendo a harmonia da vegetação natural remanescente com as diversas intervenções paisagísticas das áreas ajardinadas.

Áreas de vegetação natural remanescente se destacam nos trechos protegidos por diferentes unidades de conservação que se sobrepõem à APA e pelas áreas de preservação permanente dos cursos d'água, veredas e nascentes. Essas áreas e suas bordas devem ser recuperadas, quando necessário, com espécies nativas presentes nas fitofisionomias originais.

As áreas públicas ajardinadas, com gramados, palmeiras, árvores e arbustos, adjacentes à ZPVS, devem ser incorporadas ao projeto de paisagismo, integrando os diversos jardins existentes por meio de passeios públicos, bebedouros, chuveiros, banheiros, ciclovia, mobiliário de bancos e lixeiras, iluminação pública, e outras intervenções que contribuam para a unidade de paisagem, devendo sempre que possível ser implantados fora de ZPVS/APP.

A vegetação a ser introduzida nessas áreas deve ser de espécies nativas, alternando renques de palmeiras nativas do Cerrado de várias espécies, com grande permeabilidade visual, e bosques de árvores de sombra, floração e embelezamento.

Os bosques de árvores nativas devem guardar a proporção de espécies caducifólias para o maior plantio de perenifólias, proporcionando a entrada do sol, a salubridade e o bom convívio do estrato arbóreo com o arbustivo e herbáceo.

Os bancos para descanso devem ser localizados nas sombras dos bosques de árvores e outros expostos à luz solar ou livres de sombreamento para uso à noite e nas estações do ano de temperaturas mais baixas, direcionados para os visuais do lago, livres de barreiras.

Nas áreas públicas com vegetação nativa remanescente, adjacentes à ZPVS devem ser introduzidas, quando necessário, espécies nativas da mesma fitofisionomia presente no local, já adaptadas às condições de solo e umidade.

Nos ambientes onde houver a presença de matas de galeria, campos naturais ou cerrados remanescentes, as intervenções devem ser minimizadas e deve ser dada prioridade à preservação ambiental. As bordas desses ambientes devem ser recuperadas, quando necessário, por espécies existentes nas formações florestais, campestres ou savânicas locais, estendendo a faixa de proteção e minimizando o

efeito de borda, que prejudica a conservação da área núcleo desses remanescentes.

As áreas situadas no interior das unidades de conservação sobrepostas à APA do Lago Paranoá, como Parques e ARIE (ZCVS), devem ser preservadas, sendo objeto de intervenção ou recuperação por meio dos comandos de seus respectivos Planos de Manejo.

A ZPVS e áreas públicas adjacentes com áreas degradadas, sem vegetação ou com solo exposto constituem área prioritária para compensação ambiental, compensação florestal e reflorestamento com espécies nativas, de acordo com o zoneamento ambiental da APA do Lago Paranoá. Dependendo das condições da degradação, o solo deverá ser recomposto para que a cobertura vegetal possa ser reestabelecida, evitando o processo erosivo e o carreamento de sedimentos para o lago.

As áreas úmidas localizadas na ZPVS/APP do Lago Paranoá desobstruída, devem ser preservadas evitando implantação de qualquer equipamento num raio mínimo de 50m. As passagens por cursos d'água, grotas de cursos intermitentes ou áreas úmidas, de solos hidromórficos, fora da APP devem se dar por meio da implantação de passarelas suspensas, para que não sejam interrompidas as conexões das ciclovias ou dos passeios públicos.

As áreas com infraestrutura para atividade náutica, conforme escolha de áreas públicas localizadas na orla do Lago Paranoá, devem ser demarcadas e analisadas se compõem espaço com capacidade de suporte para o uso público.

Os píeres, abrigos de barcos, muros de arrimo junto ao espelho d'água, rampas para embarcações e outras infraestruturas para a atividade náutica poderão, caso estejam em bom estado de conservação, ser incorporadas ao projeto urbanístico e paisagístico, somente nas áreas públicas selecionadas, conforme os critérios acima.

Os jardins das residências, que ressaltam em primeiro plano, devem ser integrados e harmonizados com o paisagismo a ser proposto. A visão obtida a partir das áreas que vêm sendo desobstruídas, em direção ao lago, deve permitir a apreciação das cenas lacustres, descortinando as formas irregulares dos braços do espelho d'água. A manutenção de espaços abertos, intercalados por vegetação, é fundamental para não haver uma barreira contínua que impeça os visuais livres.

A integração e harmonização da diversidade da paisagem é o principal desafio deste projeto e dos projetos paisagísticos e urbanísticos futuros, resultantes do Plano de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá.

A recuperação das áreas degradadas deve contemplar composições paisagísticas que utilizem os diferentes estratos de vegetação, ou seja, os estratos arbóreos, incluindo as palmáceas, bastante importantes numa orla lacustre pelo fato de liberarem os cones visuais, com um mínimo de barreira visual, o estrato arbustivo e o estrato herbáceo, incluindo as coberturas de gramíneas, de grande conforto e segurança para os espaços de uso público.

As áreas públicas localizadas na orla do Lago Paranoá devem ser consideradas à luz de sua composição com a paisagem, da sua dimensão, da infraestrutura urbana instalada no entorno, da sensibilidade ambiental e das condições de acessibilidade, de modo a qualificar a forma de apropriação deste espaço pelo público. Ressalta-se que para as unidades de conservação que se sobrepõem à APA do Lago Paranoá devem ser observados os seus respectivos Planos de Manejo.

### III.2- Concepção paisagística

A proposta para a orla da QL 12 parte de um zoneamento de usos e ocupação baseado nas características e vocações verificadas no local, pela forma de apropriação daqueles espaços pela comunidade, observando, tanto seu caráter eminentemente urbano, quanto à acessibilidade, beleza cênica e visuais que proporciona – tanto da terra, quanto da água –, seus potenciais para lazer ativo e contemplativo, turístico e para esportes, quanto seus atributos ambientais e paisagísticos, respeitadas as condições legais dadas pelos diferentes instrumentos citados, de modo a ofertar novos espaços públicos para a população, nas proximidades da linha d'água. Constituem diretrizes gerais de projeto aquelas estabelecidas pelo Zoneamento e pelo Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá, destacadas acima, nos subitens I.1.4- A e I.1.4- B.

Com essa perspectiva, como princípio de projeto, propiciando o uso racional do recurso público, as estruturas localizadas na área pública da orla desobstruída, tais como caramanchões, parques infantis, quadras de esporte, quiosques e, na margem, deques, píeres, uma vez avaliadas quanto à segurança e qualidade, podem ser incorporadas ao projeto.

É também princípio para o projeto a integração de toda a orla através da instalação de trilha que deve ser construída fora dos limites de 30m da ZPVS, em respeito ao art. 5º, do Decreto 33.537/2012 - Zoneamento Ambiental da APA do Lago Paranoá, que só admite ocupação na ZPVS quando não existir alternativa locacional, por terra.

Esta trilha – em grande parte já instalada, seja por linhas de desejo indicadas em terra compactada pelo uso constante ou já pavimentada –, com espaço para circulação de pedestres e ciclistas, terá 4m de largura e se integrará, neste caso, ligando o Parque da Península ao da Asa Delta, prevendo seu alargamento, assim como à rede cicloviária e de passeios geral da cidade, bem como à Etapa 2 do projeto. Sua dimensão foi definida com base no art. 131-A da Lei 2.105/98-COE, que estabelece a largura mínima de 1,5m, livre de barreiras, para a circulação de pedestres; e no art. 56 do Decreto 33.741/2012, que determina para o espaço cicloviário a largura mínima de

1,5m, quando unidirecional, e de 2,5m, quando bidirecional. Quando as condições do terreno não permitirem sua continuidade por terra, as conexões se farão através de deques sobre o espelho d'água, quando possível, aproveitando píeres já existentes. Toda a trilha terá iluminação pública, respeitadas as restrições dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação.

Outro princípio para este trecho, e para os demais, é a qualificação paisagística através de revegetação com a ênfase na estética da paisagem aliada ao enfoque ambiental. O projeto acolhe as formas de vegetação do Cerrado, para formação de um colar que deve emoldurar toda a orla, podendo integrar de forma harmoniosa a vegetação natural remanescente e as diversas intervenções paisagísticas efetuadas por particulares.

Portanto, são os seguintes os princípios e elementos que regem o projeto, e devem estar presentes em toda a orla:

- Integração de toda a orla a partir de trilhas para pedestres e ciclistas, com 4m de largura, articulada à rede geral do DF (cicloviária e de calçadas) e através de deques sobre a lâmina d'água, quando o terreno não permitir a continuidade da trilha por terra, respeitadas áreas úmidas e Planos de Manejo das Unidades de Conservação localizadas ao longo da orla.

- Assegurar o uso pela comunidade com a implantação de mobiliário urbano (lixeiras, sanitários, bancos, PEC) e iluminação pública da trilha;

- Qualificação paisagística através de revegetação da orla e da ZPVS com espécies nativas do Cerrado, pautada na estética da paisagem e na recuperação ambiental;

- Uso racional do recurso público, incorporando ao projeto Orla Livre estruturas localizadas na área pública desobstruída, tais como caramanchões, parques infantis, quadras de esporte, quiosques, e na margem do lago os deques, píeres, uma vez avaliadas quanto à segurança e qualidade.

Incorporando esses princípios e elementos de projeto, a proposta estabelece quatro zonas de uso e ocupação para a orla da Península dos Ministros (figura 8), quais sejam: (1) espaços de estar com infraestrutura de apoio implantada e a ser mantida; (2) espaço lúdico; (3) ponta do kitesurf; (4) esporte, estar e contemplação; além de outras áreas de estar e contemplação em seus trechos mais exíguos, conforme ilustrado abaixo.

A trilha deve integrar toda orla da Península dos Ministros até o Pontão do Lago Sul, chegando à Etapa 2 de projeto – SHIS QL 8 a 12 e ARIE do Bosque; assim como o plantio de espécies nativas, trazendo harmonia visual, recuperando áreas degradadas, e proporcionando familiaridade com a vegetação do Cerrado aos seus usuários. Os estacionamentos e vias compartilhadas, quando existirem, devem ser recobertos de vegetação e deve ser utilizado mobiliário urbano multiuso.

A Zonal deve utilizar a infraestrutura existente no conjunto 0, composta de três pequenas construções que poderão abrigar atividades a serem definidas posteriormente. Neste trecho, deve ser dada atenção à área úmida, com incremento dos buritis, e às outras áreas de transição, com *Paepalanthus*, *Ludwigia*, *Frutíferas*, *Ipê Rosa*, *Norantea*, entre outras; além de totens com *Bromélias*, *Cactos*, *Aráceas*.

Para a Zona2-Espaço Lúdico devem ser utilizadas as estruturas de quadras poliesportivas existentes e podem ser instalados equipamentos de lazer (mobiliário urbano); bosque de *Frutíferas*, *Medicinais*, *Jardim de Cheiros*, totens com *Bromélias*, *Cactos*, *Aráceas* e, no limite da APP, uma mata densa. Também é proposta a implantação de deques para contemplação e um jardim aquático. Essa Zona corresponde, a grande parte do Parque Ecológico Península Sul. Segundo o SDUC, os parques ecológicos devem possuir, no mínimo, em 30% de sua superfície, áreas de preservação permanente ou mancha representativa de qualquer fitofisionomia do Cerrado.

A Ponta do Kitesurf-Zona3, já é utilizada para esse esporte. Essa atividade deve ser mantida e deve ser utilizada a estrutura de quadra poliesportiva existente, devendo ser implantado no limite da APP uma mata densa.

A Zona4 destinada a esportes corresponde ao Parque da Asa Delta. Para ela está prevista a manutenção do voo livre; além de mobiliário multiuso adaptado para práticas esportivas e de áreas de estar e contemplação, nas proximidades do espelho d'água.

Considerando a Fase 1 de projeto – Etapas 1 e 2, é o seguinte o quadro de áreas de trilhas:

	m linear	Área m²
Poligonal Fase1-ETAPA1 - QL12-Península Ministros		330.000
APP/ZPVS	3.877,73	116.332
Via compartilhada	473,32	2.839,92
Trilha em APP	2.212,36	8.849,44
Trilha em Deque	551,46	2.205,84
Trilha	3.149,58	12.598,32
Total trilha	6.386,72	26.653,60
Poligonal Fase1-ETAPA2 - QL 8 a 10 e ARIE do Bosque		478.794

APP/ZPVS	3.434,77	103.043,21
Via compartilhada	2.308,25	13.849,50
Trilha em APP	640,20	2.560,80
Trilha em Deque	431,34	1.725,36
Trilha	2.826,57	11.306,28
Total	6.206,36	29.441,94
Fase1-ETAPA1 + Fase1-ETAPA2		
APP/ZPVS	7.312,50	219.375,21
Trilha em APP	2.852,56	11.410,24
Impermeabilização APP/ZPVS		5,2%

As trilhas, hoje implantadas na APP/ZPVS das áreas da Península dos Ministros, perfazem 1.845,88m de extensão, sendo 1.611,49m pavimentados e 234,39m, em terra batida, correspondendo, respectivamente, a 3.706,43m² e 1.171,95m² (largura média de 5m), impermeabilizados atualmente, o que representa uma taxa de 2,22% de impermeabilização sobre o total de APP/ZPVS do projeto Fase 1. Com o alargamento das trilhas pavimentadas já existentes no Parque da Península; a pavimentação de trecho de Parque da Asa Delta; e introdução de 1.006,72m de trilha em trechos exíguos, na Fase 1, onde só é possível passar pela APP, esse percentual atinge 5,2%, conforme apresentado no quadro acima e ilustrado na figura 8, abaixo.

A complementação das trilhas é proposta em 2 situações: (i) alargamento das trilhas existentes em APP, de 2,3m para 4m, resultando num acréscimo de área de 2.505,14m²; e (ii) inexistência de áreas fora de APP para implantá-las.



Figura 8: Trilhas existentes em APP e propostas Fase 1-Etapas 1 e 2



Figura 9: Proposta de zoneamento

Ao zoneamento de uso e ocupação se sobrepõe, harmoniosamente, a proposta paisagística com o plantio de espécies do bioma Cerrado.

A proposta tendo como fundamento a pesquisa e dados referentes ao potencial paisagístico da diversidade biológica da flora do Cerrado e sua inter-relação com a fauna existente no espelho d'água e nos tributários do Lago Paranoá, visa fomentar a recuperação de conectores ambientais, a fim de garantir a livre circulação da fauna e a manutenção dos cursos d'água que alimentam o espelho d'água do Lago Paranoá.

A especificação da vegetação considera as particularidades e utilidades distintas de cada espécie vegetal, destacando os períodos de floração, frutificação, porte, estrutura das copas e capacidade de produzir sombra, visando suprir, além de seu papel de recuperação ambiental, a produção de ambientes amenos, atrativos e esteticamente belos.

Considerando o zoneamento de uso e ocupação estabelecido para a orla da Península dos Ministros, bem como seus atributos ambientais, como a presença de mata com buritis contígua ao conjunto 0 e ao acesso à ponte, fica evidenciada a importância de intensificar a vegetação de Buritis, neste trecho.

Ao longo dos 30m da linha d'água, na APP, foram distribuídas diferentes fitofisionomias de Cerrado, ora com vegetação mais densa e arborização intensa (Cerrado Denso), ora com vegetação mais rarefeita (Campo Sujo), onde a prioridade são as herbáceas e arbustos.

Outro cenário relevante para o projeto é o próprio espelho d'água, para o qual nas proximidades da orla, foram propostos alguns canteiros de espécies aquáticas, que já ocorrem espontaneamente em outros trechos do Lago. Estes canteiros têm a função de amenizar o impacto das ondas que degradam as bordas do Lago.

A consolidação dessa paisagem projetada para a orla, evidentemente, levará muitos anos e deve contar com o longo trabalho e dedicação de uma equipe multidisciplinar. Mas os resultados almejados com a proposta paisagística apresentada, sob a perspectiva de expansão o território do Jardim Botânico de Brasília-JBB para cidade, mediante a organização de plantas, como coleções botânicas, coletas, pesquisas de aplicação de novas plantas ao paisagismo, constitui um aprendizado e grande legado para Brasília e sua população, que poderá usufruir de um espetáculo de cores e formas compondo e emoldurando a paisagem.



Figura 10: Proposta de paisagismo/recuperação ambiental

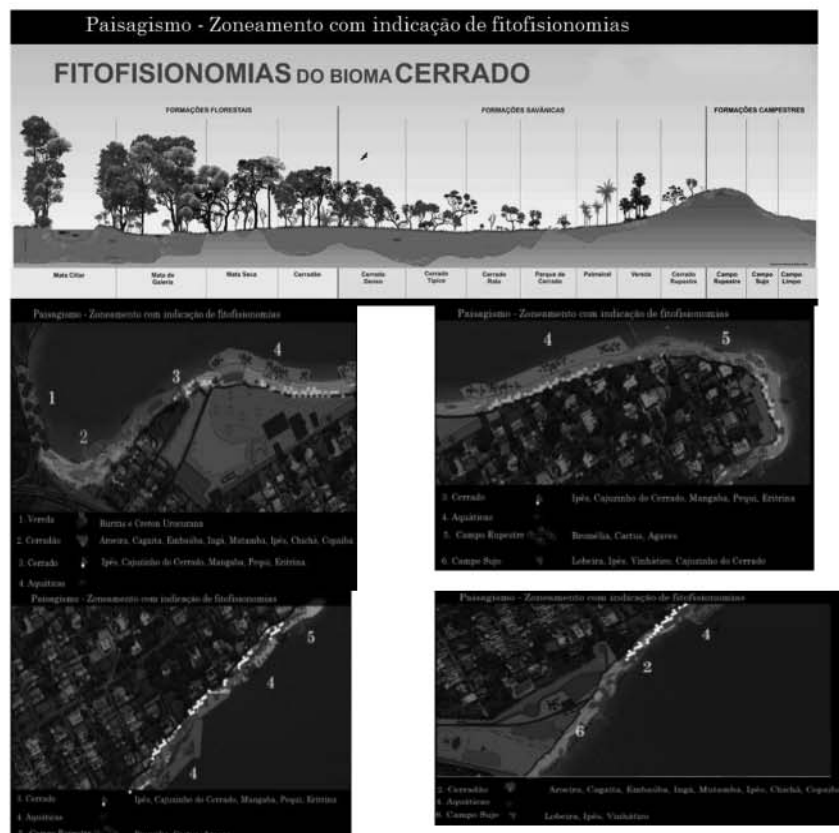


Figura 11: Proposta de paisagem/ recuperação ambiental  
 Por fim, é importante destacar que os projetos executivos de deques e de mobiliário urbano para a Fase1-Etapal foram contratados pela Novacap. A Architech Consultoria & Planejamento Ltda. é a empresa responsável pelo desenvolvimento desses projetos.

A empresa reavaliou as áreas disponíveis em terra para a construção da trilha, que, eventualmente poderá ser elevada/palafita sobre o solo, a depender das condições topográficas, e a forma de inserção inicialmente prevista para os deques – sobre a água –, propondo ancorá-los a terra, em balanço, alterando, conseqüentemente, suas dimensões (Figura 11). Com isto, procura minimizar impactos sobre o meio ambiente e diminuir custos, mantendo a compatibilidade com a proposta de acessibilidade e de continuidade do percurso da trilha pedestres/ciclista em toda a orla.

Para os deques a empresa propõe uma estrutura metálica em balanço fixada em muros de arrimos ou no terreno, conforme o caso, com piso em madeira ou material similar, guarda-corpos em estrutura metálica com cabo de aço e corrimão com raio de 5cm na parte superior, conforme ilustra a Figura 12.

Destaca-se que o projeto executivo depende para ser finalizado de sondagem dos trechos indicados para a instalação dos deques ou das estruturas elevadas sobre o solo. No detalhamento também é considerada a altura ideal para os níveis de piso dos três deques, a fim de evitar sua submersão, considerando dados sobre o comportamento histórico dos níveis de d'água do Lago Paranoá. De acordo com a ADASA o nível máximo do lago é de, aproximadamente, 1000,8m, sendo assim o deck 01, no nível 1004m e os decks 02 e 03 no nível 1001,5m, não são afetados pelos efeitos da variação dos níveis de água.

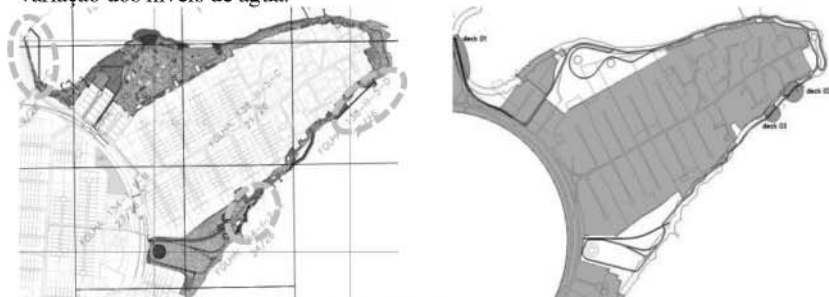


Figura 12: PSG 020/16 e proposta Architech

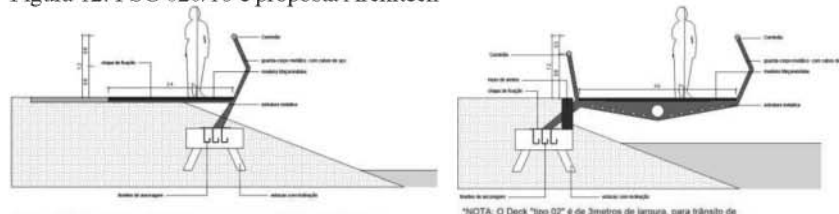


Figura 13: Proposta da Architech para o deck 01 e para os decks 02 e 03

Com a nova configuração proposta pela Architech altera-se um pouco o percentual de impermeabilização da APP/ZPVS, comparativamente ao quadro da Fl. 25/30.

Fase1-ETAPA1 + Fase1-ETAPA2		
APP/ZPVS	7.312,50	219.375,21
Trilha em APP	2.821,88	11.287,55
Impermeabilização APP/ZPVS		5,14%

IV- EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral

Casa Civil

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida – Secretário de Estado

Fábio Pereira – Secretário-Adjunto

Secretaria de Meio Ambiente

André Lima – Secretário de Estado

Rômulo Mello – Subsecretário de Cerrado, Áreas Protegidas e Direitos Animais

Leonel Graça Generoso Pereira – Chefe da Unidade Estratégica de Cerrado e Biodiversidade (a partir de mai/16)

Ibram

Jane Vilas Boas - Presidente

Leonel Graça Generoso Pereira – Superintendente de Áreas Protegidas (até abr/2016)

Tânia Brito – Superintendente de Áreas Protegidas (a partir de mai/2016)

Luiz Rios - Superintendente de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Júlio César Peres – Secretário de Estado

Secretaria de Gestão do Território e Habitação

Thiago de Andrade – Secretário de Estado

Luiz Otávio Alves Rodrigues – Secretário-Adjunto

PROJETO: MDE e URB

Nome/Forma participação	e	Categoria Profissional	Registro Profissional	
Supervisão:				
Vicente Correia Neto	Lima	Arquiteto e urbanista	CAU-DF 163.250-7	A
Subsecretário - SUPLAN				
Jeanitto Gentilini	Jardim Botânico de Brasília/ICMBIO CECAT	Arquiteto e paisagista	CAU-DF A76.765-4	
Diretor Executivo – DEX/JBB				
Coordenação Técnica				
Rejane Jung Vianna (RT)		Arquiteta e urbanista	CAU-DF 6.699-0	A
Diretora DAURB				
Jeanitto Gentilini	Jardim Botânico de Brasília/ICMBIO CECAT	Arquiteto e paisagista	CAU-DF A76.765-4	
Diretor Executivo – DEX/JBB				
Samuel Guimarães		Arquiteto e urbanista	CAU-DF A84.188-9	
Diretor-Adjunto – DEX/JBB				

\*NOTA: O Deck "tipo 01" é de 2,4 metros de largura, exclusivo para trânsito de pedestres.

\*NOTA: O Deck "tipo 02" é de 3 metros de largura, para trânsito de pedestres e bicicletas.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI E LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67 de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, bem como por orientação contida no Despacho nº 772/2016 - ASTEC/RAIII, acostado à folha nº 91/92, do processo nº 132.006.178/1963, determino a instauração de Sindicância no Processo Administrativo nº 132.006.178/1963.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.117 - Administração Regional do Recanto das Emas;

UG 190.117

I - OBJETO: Apoio à realização do projeto "Bacural das Artes", conforme ofício nº 164/2016-GAB-RV, Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 18/11/2016; término: 20/11/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6113 - Realização de Eventos - Apoio ao Projeto Cultural "Bacural das Artes".

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.50.41 100 R\$ 100.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

FÁBIO VIANA ÁVILA

Administrador do Recanto das Emas

Titular da UO Favorecida

João Luiz Valim Batelli Arquiteto CAU-DF A9489-7  
Subsecretário

SUPROJ/SINESP

Projeto:

Alexandre Bonesso

Sampaio

Analista Ambiental

CECAT/ICMBIO

Caio Nunes

Gerente de Preservação -

SUTEC/JBB

Jeanitto Gentilini

DIEX/JBB

Michel de Oliveira

DAURB/SUAT/SEGETH

Maria Rosangela Arquiteta e CAU-DF A

Cavalcanti Barroso urbanista 75.373-4

DAURB

Paulo Eduardo Diniz Arquiteto e CAU-DF A

(RT) urbanista 100.494-8

DAURB

Rejane Jung Vianna Arquiteta e CAU-DF A

DAURB urbanista 6.699-0

Samuel Guimarães Arquiteta e CAU-DF A

DIEX/JBB urbanista 5.530-1

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 102, publicada no DODF nº 187, de 28/09/2015, que nomeou a Comissão Especial com objetivo de atender ao Termo de Recomendação nº 18/2013-PROURB/MPDFT, recebo o Relatório Detalhado dos Trabalhos da Comissão Especial, datado de 07/10/2016, para determinar o que se segue:

Art. 2º Prorrogo o prazo da referida Ordem de Serviço, informada no parágrafo anterior;

Art. 3º Determino que Núcleo de Protocolo/NUPROT/RAIII, no prazo de 48 horas, realize os procedimentos de desarquivamento, que serão solicitados pela referida Comissão Especial, tendo em vista a necessidade e urgência do caso em questão;

Art. 4º Que a referida Comissão Especial, preste os devidos esclarecimentos à 3ª PROURB/MPDFT, pelo retardamento na conclusão dos trabalhos;

Art. 5º Determino a referida Comissão Especial, que conclua os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art.6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.